



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021  
12/08/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010010/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57.035-680.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090016/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A LIMPEZA+RETIRADA LIXO R. PAULINA MARIA DE MENDONCA (MANGABEIRAS).	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROVIDENCIE A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED NAS RUAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS I .	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090024/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROVIDENCIE OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS, NO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090025/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO , DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA RÁDIO PALMARES, NO ANTARES, CONTÍGUA À AV MENINO MARCELO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100002/2021	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	SOLICITA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE PARA O CONSELHO MUNICIPAL E ESTADUAL DE CULTURA, BEM COMO PARA O IPHAN, PEDIDO PARA RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE "JANGADEIROS" COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, DO ESTADO DE ALAGOAS E NACIONAL, RESPECTIVAMENTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100034/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA DA RUA RAUL ANGELO, EM IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100035/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LED DA ILUMINAÇÃO DA RUA RAUL ANGELO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100044/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA GOV. FRANCISCO MELLO, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100045/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA CORURIBE, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100046/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO DA BOCA DE LOBO DA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA PÃO DE AÇÚCAR, CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100047/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA RONDA OSTENSIVA COM O AUMENTO DE VIATURAS NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100048/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA ANADIA, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100049/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA TRAIPU, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100050/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA MARAGOGI, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100051/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA PÃO DE AÇÚCAR, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100052/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA JUNDIÁ, NO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100053/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA SERVIÇO DE TAPA-BURACO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA SILVESTRE PÉRICLES, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100054/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR LED NA RUA JOSÉ CAVALCANTE, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100055/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA 01 (UMA) LUMINÁRIA NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO, AO LADO DA PASSARELA QUE LIGA O BAIRRO DO CANAÃ AO SANTO AMARO, NO BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100056/2021	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PASSARELA QUE FICA LOCALIZADO NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO, NO BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100026/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A INCLUSÃO DA ESCADARIA DA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES II, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS."	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100041/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100042/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100043/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLES II, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100024/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO BOULEVARD PAJUÇARA, LOCALIZADA RUA DR. LESSA DE AZEVEDO, PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, CEP 57030-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100025/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA UM ESTUDO DE TRÁFEGO E ALTERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PARA 45° NA REGIÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO BOULEVARD PAJUÇARA LOCALIZADA NA RUA DR. LESSA DE AZEVEDO, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP 57030-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100029/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PATRULHA DA GUARDA MUNICIPAL NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO BOULEVARD PAJUÇARA, LOCALIZADA RUA DR. LESSA DE AZEVEDO, PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, CEP 57030-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100031/2021	VEREADOR FÁBIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. FRANCISCO DE HOLANDA E DA RUA OTACÍLIO HOLANDA, AMBAS NO VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100036/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA UMA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NA RUA VINÍCIOS DE MORAES, NO BAIRRO DA JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08100005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA RUA LUIZ FRANCISCO CEDRIM NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08100006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA RUA ARAUJO BIVAR NO BAIRRO DE PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08100007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA FORMOSA, CRUZAMENTO COM A RUA CABO REIS NO BAIRRO DE PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110046/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SURFISTA ÍTALO FERREIRA PELA MEDALHA DE OURO NOS JOGOS OLÍMPICOS DE TÓQUIO, SAGRANDO-SE O PRIMEIRO CAMPEÃO OLÍMPICO DA HISTÓRIA DO SURFE.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01140001/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240015/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03250012/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180025/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04130058/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCRIMINAÇÃO NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05010022/2021	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03190013/2021	VEREADOR FÁBIO COSTA	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO EUSTÁQUIO OLEDO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 190/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57.035-680.**

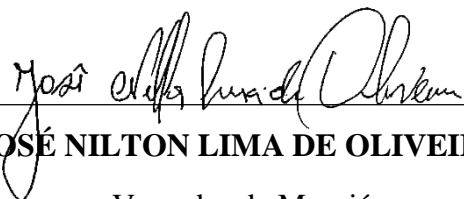
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua São Francisco de Assis, localizada no bairro Jatiúca, há vários muitos buracos.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió





**Indicação nº 142/2021**

Maceió, 09 de agosto de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Ivens Tenório Peixoto, da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **limpeza e recolhimento de lixo espalhado na rua Paulina Maria de Mendonça (sentido Extra Mangabeiras)**, no bairro de Mangabeiras, bem como **sejam identificadas as causas disso e corrigidas**.

2. É urgente a retirada de lixo e limpeza na rua, os detritos estão jogados de qualquer forma na via, sem qualquer controle. Além da dificuldade de movimentação causada pelo lixo (ele está jogado no meio da rua) ele esconde a presença de cobras, escorpiões e outros animais peçonhentos ou transmissores de doenças, que, segundo moradores, estão invadindo as residências. A água parada pode ainda ser local de reprodução de mosquitos e outros transmissores de doenças infectocontagiosas. Os moradores demandam que a rua seja limpa o quanto antes. Bem como que seja regularizada a coleta para evitar que o acúmulo aconteça. Limpeza, coleta de lixo e saúde são direitos de todos.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 213/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a instalação de lâmpadas de LED nas ruas do Conjunto Residencial Parque Petrópolis I, no Petrópolis.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa do Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que o mesmo providencie a instalação de lâmpadas de LED nas ruas do Conjunto Residencial Parque Petrópolis I, no Petrópolis.

### JUSTIFICATIVA

Os moradores do Conjunto Residencial Parque Petrópolis I, via secundária H Um, 480, no Petrópolis, estão expostos à violência em virtude da iluminação insuficiente dos postes em suas vias internas. As lâmpadas incandescentes não dão conta de iluminar todo o local, fazendo com que várias regiões fiquem insuficientemente iluminadas. Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a colocação de lâmpadas de LED em todo o espaço, com a substituição de lâmpadas que não o sejam, uma vez que as lâmpadas de LED são muito mais eficientes e econômicas, com maior durabilidade e menos gasto de energia, sem contar a melhora da aparência estética e a contribuição com a segurança pública e que sejam instalados novos postes onde for necessário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 9 de agosto de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO E IMAGEM**







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 214/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação de trecho da rua Ebenezer de Oliveira Frias, no São Jorge.**

Senhor Presidente,

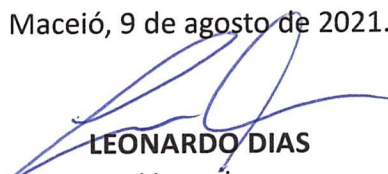
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo **providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação de trecho da rua Ebenezer de Oliveira Frias, no São Jorge.**

#### JUSTIFICATIVA

Os moradores de trecho da rua Ebenezer de Oliveira Frias, no São Jorge, sofrem há anos com a falta de estrutura do local, que necessita de saneamento, drenagem e pavimentação na rua. Sempre que chove, a lama toma conta da rua e, em certos trechos, há grandes poças que enchem toda a rua e levam dias para se desfazer, necessitando da intervenção dos próprios moradores. Além disso, a falta de saneamento faz com que as águas decorrentes de esgoto fiquem a céu aberto, deixando os moradores do local vulneráveis a diversas doenças. Destaque-se que parte da rua, uma das principais do São Jorge, está calçada; mas consta na Prefeitura que toda a rua está calçada, segundo moradores. As imagens recentes (em anexo), no entanto, mostram que longo trecho da rua ainda está em barro (localização em anexo). Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 9 de agosto de 2021.

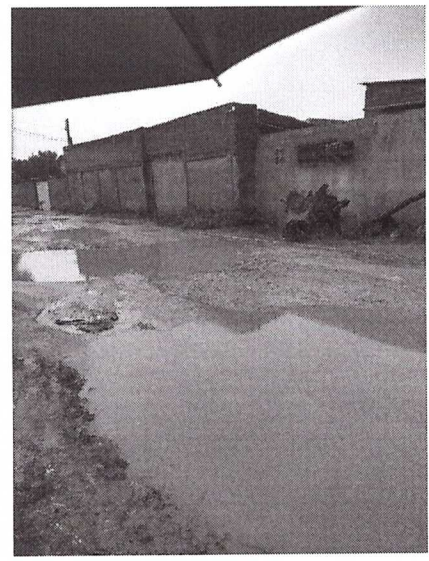
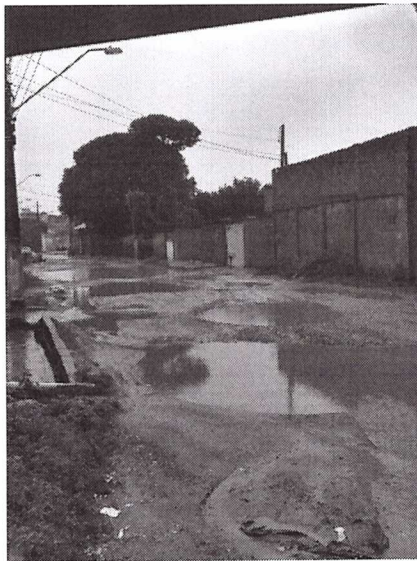
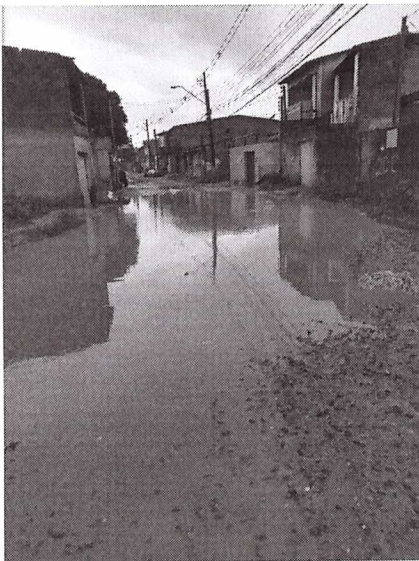
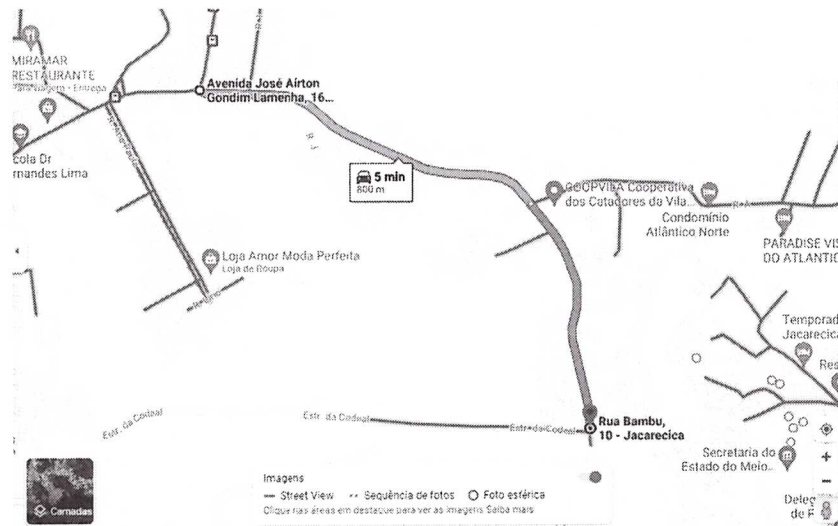


LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 215/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação da rua da Rádio Palmares, no Antares, contígua à Av. Menino Marcelo.**

Senhor Presidente,

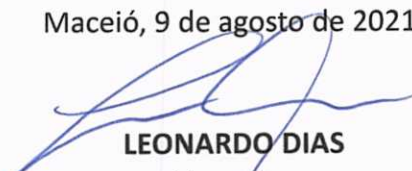
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo **providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação da rua da Rádio Palmares, no Antares, contígua à Av. Menino Marcelo.**

#### JUSTIFICATIVA

A rua da Rádio Palmares, no Antares, contígua à Av. Menino Marcelo (trecho em destaque na Localização em anexo), é uma rua de barro, com alguns poucos trechos pavimentados com pedras, mas em sua maior extensão, intransitável. Em outros trechos foram passadas camadas de asfalto, renovadas diversas vezes, mas sem condições de uso para veículos em sua maior parte. Sendo contígua a um trecho da Avenida Menino Marcelo, sentido Cidade Universitária-Centro, a Rua da Rádio Palmares antecede a entrada que dá acesso ao Aldebaran, caminho em direção à Avenida Fernandes Lima muito utilizado para quem quer atravessar a parte nordeste da cidade em direção ao Farol. Uma vez que o trecho contígua da Av. Menino Marcelo é quase sempre tomado de grande tráfego, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação na referida rua, causando o desafogamento do trânsito na região.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 9 de agosto de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO E IMAGENS**





## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### INDICAÇÃO Nº 254/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Solicita do Executivo Municipal que Envie para o Conselho Municipal e Estadual de Cultura, bem como para o IPHAN, Pedido para Reconhecimento da Profissão de “Jangadeiros” como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município, do Estado de Alagoas e Nacional, Respectivamente.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Sr. João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo solicite estudo técnico, bem como amplo debate com a comunidade e entidades ligadas ao setor para que seja **enviado para o Conselho Municipal e Estadual de Cultura, bem como para o IPHAN, Pedido para Reconhecimento da Profissão de “Jangadeiros” como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município, do Estado de Alagoas e Nacional, Respectivamente.**
2. A referida ação é de grande relevância, no sentido de preservar a memória do nosso povo, resguardando nossa cultura que vem sendo transmitida através dos anos. Obedecendo ao que diz a Lei Orgânica de nosso município, no sentido de estimular a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem assim promover meios de salvaguarda dos bens e sítios representativos de estilo ou época, e de tudo o mais que constitua no patrimônio cultural da comunidade (LOM artigos: 143 – 149).
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, conforme descrição em artigo a baixo, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

**Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 70/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita mutirão de limpeza da Rua Raul Angelo, em Ipioca.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar uma força-tarefa para um mutirão de limpeza da Rua Raul Angelo, única via de acesso ao Alto Bela Vista, conhecido popularmente como Alto do Boi, em Ipioca.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que encontram dificuldade para trafegar e transitar, pois, a rua e calçadas estão tomadas de matos (fotos em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 71/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita substituição das lâmpadas convencionais para LED da iluminação da Rua Raul Ângelo.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar uma força-tarefa para substituir as lâmpadas convencionais para LED da iluminação pública da Rua Raul Angelo, única via de acesso ao Alto Bela Vista, conhecido popularmente como Alto do Boi, em Ipioca.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que diariamente sofrem com a falta de iluminação adequada para esse local. A iluminação em LED tem por objetivo coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de pessoas má intencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 72/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita recuperação asfáltica e drenagem da Rua Gov. Francisco Mello, Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para seja realizado o serviço de recuperação asfáltica e drenagem das águas pluviais da Rua Gov. Francisco Mello, próximo ao posto de gasolina BR, no bairro da Santa Lúcia.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é um pedido dos moradores do local que sofrem no período chuvoso com alagamentos, deixando a via repleta de buracos que dificultam o tráfego, causando danos aos veículos e provocando acidentes. Ocasionalmente, portanto, não só prejuízos materiais como também risco à integridade física de quem por lá transita. Segue localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

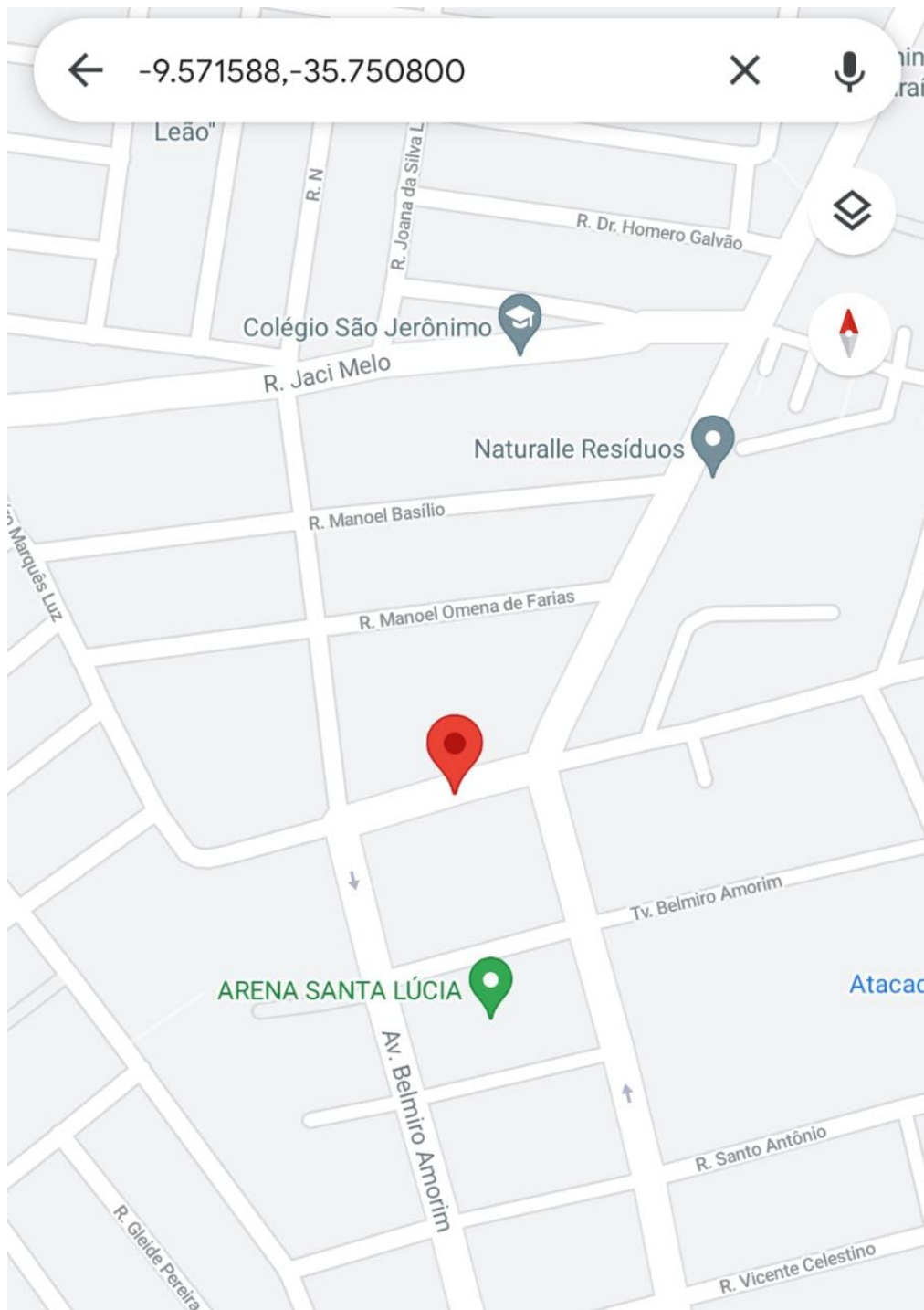
Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: [gab.chicofilho@maceio.al.leg.br](mailto:gab.chicofilho@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 73/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Coruripe, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando que seja realizada a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Coruripe, no bairro do Canaã.**

### **JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grande risco de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 74/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita recuperação da boca de lobo da drenagem das águas pluviais da Rua Pão de Açúcar, Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para seja realizado o serviço de recuperação da boca de lobo que faz parte do sistema de drenagem das águas pluviais da Rua Pão de Açúcar, no bairro do Canaã.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é um pedido dos moradores. O conserto é urgente, haja vista, que a referida boca de lobo encontra-se sem tampa (fotos em anexo), deixando o buraco exposto e gerando um acúmulo de lixo impedindo a drenagem das águas das chuvas, também podendo causar graves acidentes aos transeuntes principalmente durante a noite. Localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 75/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita ronda ostensiva com o aumento de viaturas no bairro da Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Governador do Estado de Alagoas, designando a Secretaria Estadual da Segurança Pública de Alagoas, expediente **solicitando que seja realizado ronda ostensiva com o aumento de circulação de viaturas ao entorno das avenidas Belmiro Amorim e Manoel Affonso de Melo, com olhar especial a Rua Nossa Senhora de Lourdes, no bairro da Santa Lúcia.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é uma demanda dos moradores da região que reclamam do alto índice de roubos e furtos, a medida irá coibir essas práticas criminosas gerando sensação de segurança para a população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 76/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Anadia, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Anadia, no bairro do Canaã .**

**JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grande risco de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 77/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Traipu, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Traipu, no bairro do Canaã .**

**JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grandes riscos de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 78/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Maragogi, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Maragogi, no bairro do Canaã .**

**JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grandes riscos de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 79/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Pão de Açúcar, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Pão de Açúcar, no bairro do Canaã .**

**JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grandes riscos de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 80/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Jundiá, no Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização adequada na Rua Jundiá, no bairro do Canaã.**

**JUSTIFICATIVA**

A rua mencionada acima é uma das principais vias do bairro do Canaã, com um fluxo alto de pessoas e veículos que sempre trafegam em alta velocidade o que tem ocasionado grandes riscos de acidentes. O pedido é uma demanda dos moradores locais, para prevenir os possíveis acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 81/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita serviço de tapa-buraco e recuperação asfáltica na Avenida Silvestre Péricles, no bairro da Ponta Grossa.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para seja realizado o serviço de tapa-buraco e recuperação asfáltica na Avenida Silvestre Péricles, no bairro da Ponta Grossa.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é um pedido dos moradores. O conserto é urgente, haja vista, que vários acidentes já vem ocorrendo na região por conta dos buracos, principalmente durante a noite (fotos e localização em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de agosto de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 82/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita substituição de iluminação convencional por LED na Rua José Cavalcante, no bairro do Vergel do Lago.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar uma força-tarefa para substituir iluminação convencional por LED na Rua São José, no Bairro do Vergel do Lago.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que diariamente sofrem com a falta de iluminação adequada para esse local. A iluminação em LED tem por objetivo coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de pessoas má intencionadas. Segue foto e localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 83/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita 01 (uma) luminária na Avenida Durval de Góes Monteiro, ao lado da passarela que liga o bairro do Canaã ao Santo Amaro, no bairro do Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de 01 (uma) luminária na Avenida Durval De Góes Monteiro, ao lado da passarela que liga o bairro do Canaã ao Santo Amaro, em frente a Escolinha de Futebol Primeira Camisa, no Canaã.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que diariamente sofrem com a falta de iluminação adequada para esse local e tem por objetivo coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de pessoas má intencionadas. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 84/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita a instalação de iluminação na passarela que fica localizado na Avenida Durval de Góes Monteiro, no bairro do Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar a instalação de iluminação na passarela que fica localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro, interligando o bairro do Canaã ao Santo Amaro .**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que diariamente sofrem com a falta de iluminação adequada para esse local e tem por objetivo coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de pessoas má intencionadas. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de agosto de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°206/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano, para cumprir as devidas providências:

**“INCLUSÃO DA ESCADARIA DA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES II, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade dos moradores até suas casas está comprometida devido a precariedade da escadaria que existe no local e tendo em vista que o programa Vida Nova nas Grotas vem desempenhando um brilhante trabalho, se faz necessário uma intervenção do Poder Público, pois, a situação se agrava principalmente em dias de chuva, impossibilitando a locomoção dos moradores. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 207/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a quadra se encontra em total abandono é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Seguem fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 208/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que no local existe um espaço sem utilização e que se encontra em total abandono, é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Segue foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 209/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLES II, SANTA AMÉLIA.”**

#### JUSTIFICATIVA

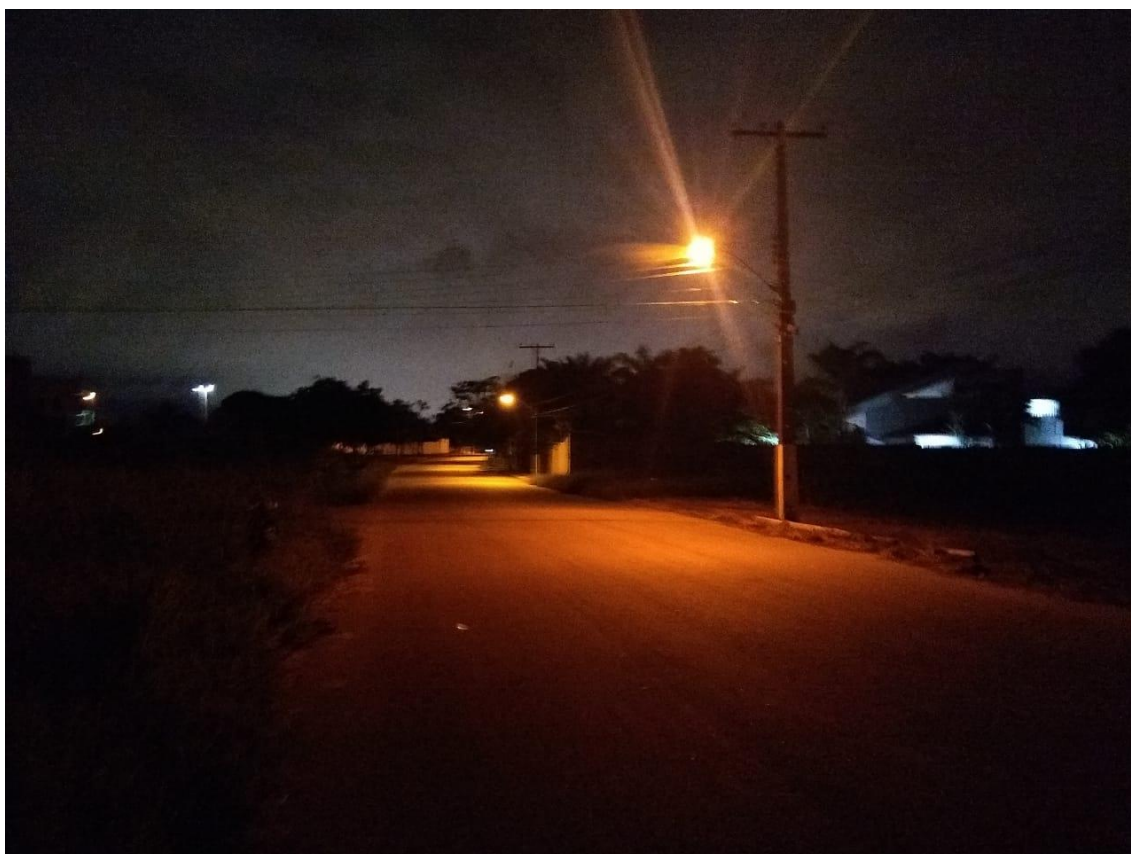
A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura por ter pouca iluminação e os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de junho de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 136/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Praça de Alimentação Boulevard Pajuçara, localizada Rua Dr. Lessa de Azevedo, Pajuçara, Maceió - AL, CEP 57030-000.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no local, tendo em vista ser uma rua exclusiva de estabelecimentos comerciais onde há circulação de pessoas diariamente em grande fluxo.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 137/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito André Costa, solicitando um estudo de tráfego e alteração do estacionamento para 45° na região da Praça de Alimentação Boulevard Pajuçara localizada na Rua Dr. Lessa de Azevedo, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-000.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a realização de estudo de tráfego na região tendo em vista a crescente movimentação no local devido aos estabelecimentos comerciais existentes, visando a melhoria do trânsito local, bem como, a possibilidade de criação de mais vagas de estacionamento. Além disso, é necessária a alteração das vagas de estacionamento existentes para o ângulo de 45° visando abranger o maior número de carros possível.

Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na sinalização local, de forma a oferecer maior segurança para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 138/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Segurança e Convívio Social Maceió Thiago Prado, solicitando patrulha da guarda municipal na Praça de Alimentação Boulevard Pajuçara, localizada Rua Dr. Lessa de Azevedo, Pajuçara, Maceió - AL, CEP 57030-000.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de patrulha da guarda municipal no local visando maior oferecer maior segurança aos cidadãos maceioenses e turistas que frequentam os estabelecimentos comerciais existentes na praça de alimentação Boulevard Pajuçara.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

INDICAÇÃO Nº 78/2021

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da Av. Francisco de Holanda e da Rua Otacílio Holanda, ambas no Village Campestre, Bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

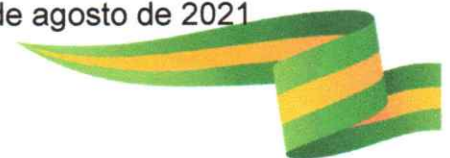
Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** da Av. Francisco de Holanda - Village Campestre, Cep.: 57072-190 e da Rua Otacílio Holanda – Village Campestre, Cep.: 57073-365, ambas no Bairro Cidade Universitária visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

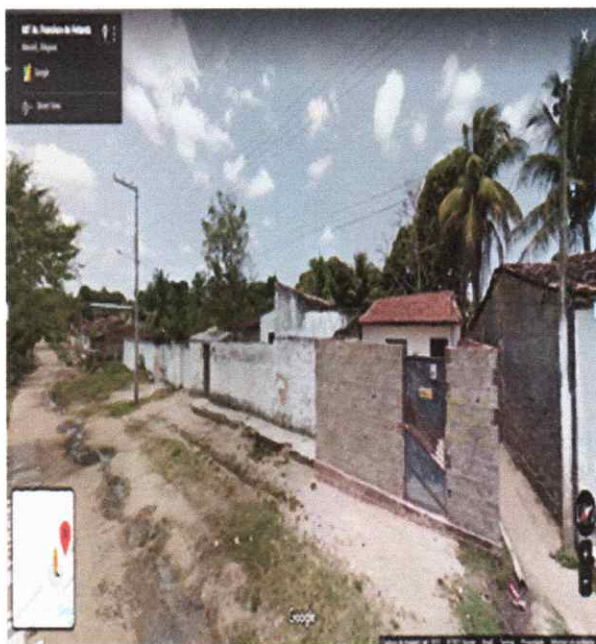
Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Cidade Universitária, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2021

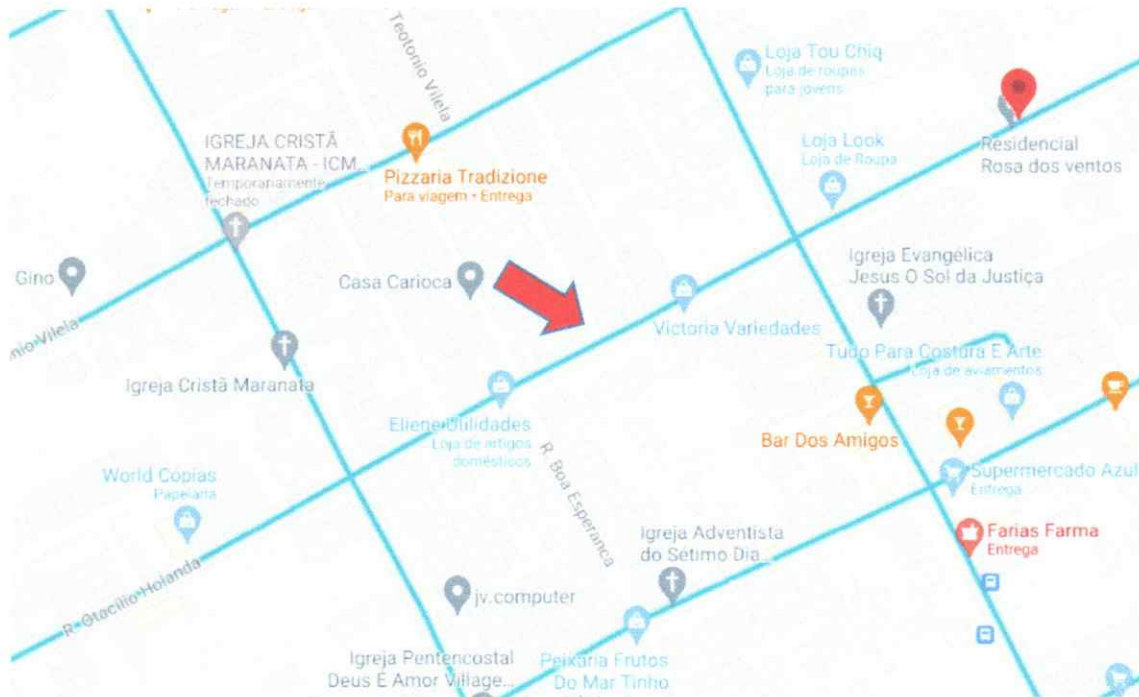
  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 78/2021



**LOCALIZAÇÕES - INDICAÇÃO Nº 78/2021**







**INDICAÇÃO N.º 080/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA UMA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NA RUA VINICIUS DE MORAES, NO BAIRRO DE JATIÚCA.**


O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo providências relativas a recuperação asfáltica (tapa buraco), na Rua Vinicius de Moraes, localizada no bairro de Jatiúca.

**JUSTIFICATIVA:**

Devido às fortes e recentes chuvas e o aumento do fluxo de águas pluviais, é necessário que seja feita a recuperação asfáltica da Rua Vinicius de Moraes, no bairro da Jatiúca, com a operação tapa buraco.

Vale ressaltar a necessidade da manutenção para evitar danos aos veículos que trafegam na região. Melhorar a trafegabilidade e evitar a lentidão da via.

Maceió, 10 de agosto de 2021.



**JOAOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

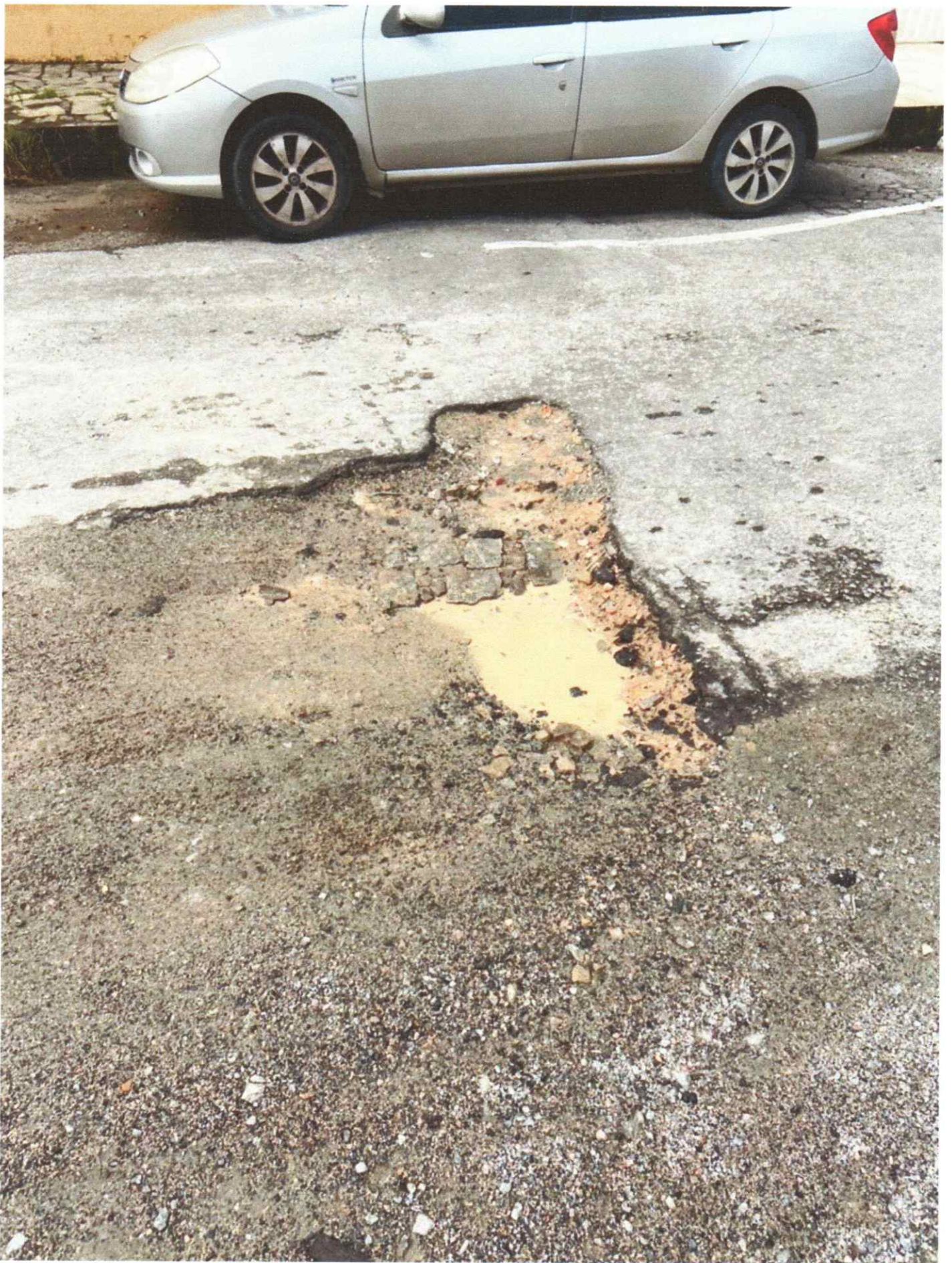
**REQUERIMENTO Nº 107/2021**

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja enviado uma equipe técnica no sentido de fazer um estudo para ser executado o serviço de tapa buracos na Rua Luiz Francisco Cedrim, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Se faz necessário esta solicitação, pois os moradores estão reclamando bastante dos vários buracos que vem causando transtornos e prejuízo aos motoristas e pedestres e que, com a chuva vem os alagamentos e a lama dificultando ainda mais o trânsito no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de agosto de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



②



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

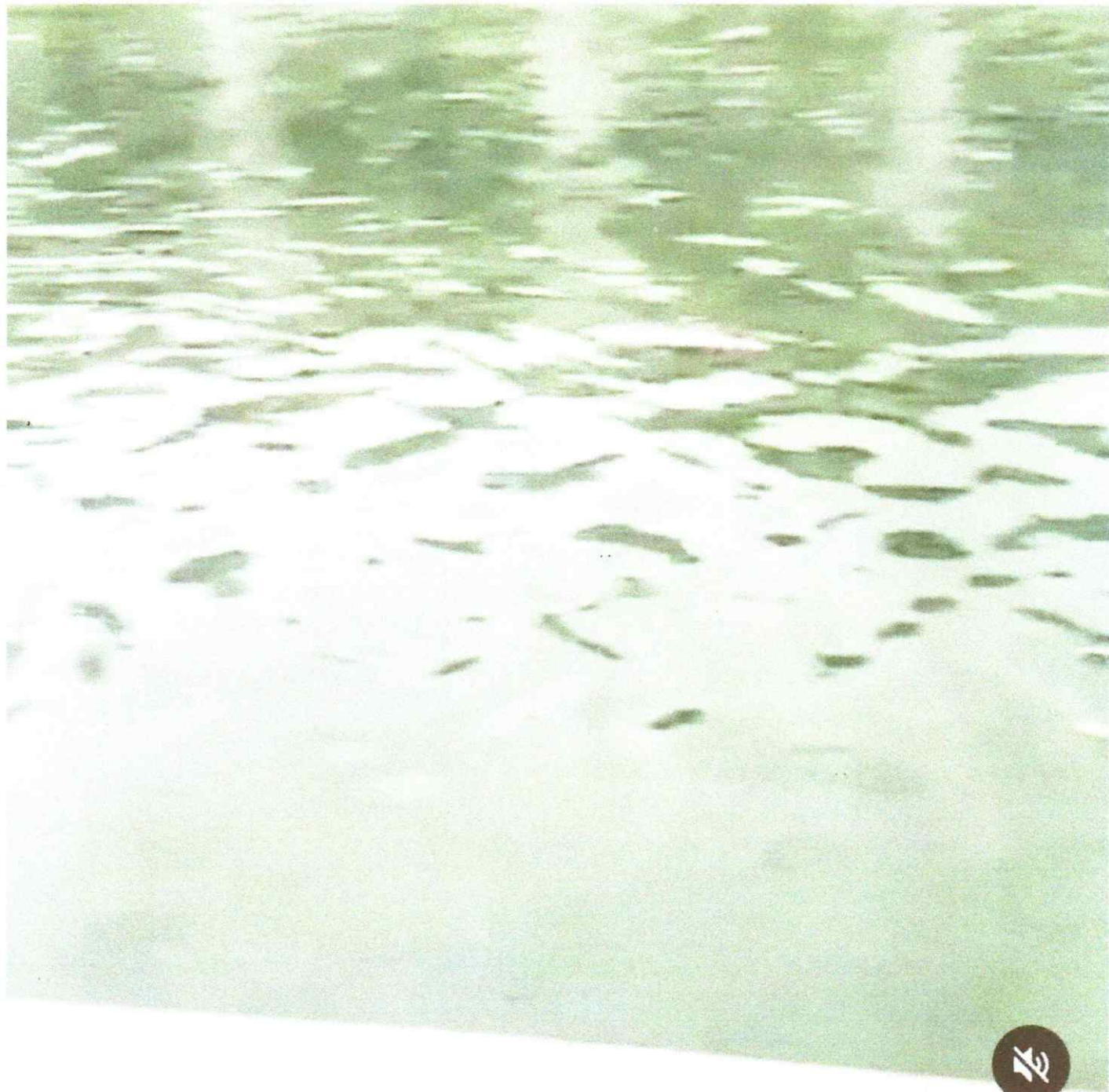
**REQUERIMENTO Nº 108/2021**

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja enviado uma equipe técnica no sentido de se fazer um estudo para ser executado o serviço de tapa buracos na Rua Araújo Bivar (Rua do Colégio do Estado Benedito de Moraes), localizada no bairro de Pajuçara, nesta cidade.

Se faz necessário esta solicitação, pois os moradores reclamam bastante dos buracos existentes, afundamento do asfalto que vem causando vários transtornos aos motorista e pedestres e com a chegada da quadra chuvosa vem os alagamentos dificultando ainda mais o trânsito no local. Segundo um morador do local, recentemente, a rua foi transformada em mão única e linha de ônibus coletivo e que com isso piorou a situação da rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



202 visualizações

**amandaraposo35** Rua Araújo Bivar, na Pajuçara, rua do antigo campo do CRB, Rua do colégio do Estado Benedito Moraes. Não pode chover que enche, sem contar que a rua está totalmente cheia de buracos e afundando. E a uns 3 meses atrás colocaram mão única e ônibus de linha e com isso piorou a situação da rua.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**REQUERIMENTO Nº 109/2021**

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Hibráhim, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja enviado uma equipe técnica para fazer um estudo viabilizando a execução do serviço de desobstrução de galerias e bocas de lobo na Rua Formosa, cruzamento com a Rua Cabo Reis, situada no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Conforme solicitações de vários moradores, as galerias e bocas de lobo da referida Rua estão causando transtornos a população principalmente em tempos de chuvas dificulta o trânsito e a passagem dos que ali residem com alagamentos constante.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria uma atenção para a execução desse serviço que irá trazer mais conforto aos moradores minimizando os transtornos que atormenta a vida dos moradores.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Mentions • freedom.ailton 1 h

Ver tradução

MAIS UM DIA DE  
TRANSTORNO PARA  
POPULAÇÃO DA PONTA  
GROSSA E ADJACÊNCIAS, O  
MESMO PROBLEMAS DE ANOS.

IMPORTANTE QUE A  
SEMINFRA, COM O SETOR DE  
GALERIAS, VENHA ATÉ O  
LOCAL PARA VER UMA  
SOLUÇÃO DEFINITIVA DESSE  
ANTIGO E DESGASTE  
PROBLEMA, COMO TAMBÉM A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
CÂMARA DE VEREADORES.

AONDE ACOMPANHO A  
ATUAÇÃO IMPORTANTE DOS  
MESMOS. (( CRUZAMENTO DA  
RUA. FORMOSA C/ RUA.  
CABO REIS. )). OBS: Já  
foi constatado  
anteriormente que não é  
problema da antiga  
Casal, só a título de  
informação!! Aguardamos  
retorno!!

PROBLEMA ANTIGO,  
ACREDITO QUE A  
PREFEITURA VENHA  
SOLUCIONAR!





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**MOÇÃO 002/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SURFISTA ÍTALO FERREIRA PELA  
MEDALHA DE OURO NOS JOGOS  
OLÍMPICOS DE TÓQUIO,  
SAGRANDO-SE O PRIMEIRO  
CAMPEÃO OLÍMPICO DA HISTÓRIA  
DO SURFE.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza **o surfista Ítalo Ferreira pela medalha de ouro nos Jogos Olímpicos de Tóquio, sagrando-se o primeiro Campeão Olímpico da história do Surfe.**

**JUSTIFICATIVA**

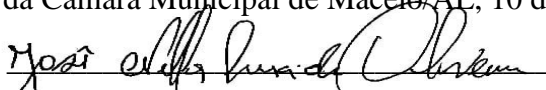
Ítalo Ferreira nasceu em uma família humilde no município litorâneo de Baía Formosa, no Rio Grande do Norte, e começou a surfar usando como prancha a tampa da caixa de isopor onde seu pai, na época pescador, guardava os peixes.

Em 27 de julho de 2021, aos 27 anos de idade, Ítalo Ferreira conquistou a medalha de ouro nas Olimpíadas 2020 em Tóquio. Foi o ano de estreia do surfe como esporte olímpico. Também foi a primeira medalha de ouro do Brasil na edição. Na etapa final da competição ele venceu o japonês Kanoa Igarashi por 15,14 contra 6,60 numa bateria que começou tensa, com Ítalo quebrando a prancha mas conseguindo rapidamente se recuperar e crescer, pegando boas ondas. A competição aconteceu em *Tsurigasaki Beach*, em Chiba.

A história de superação de Ítalo é inspiradora para todos nós. Um garoto de infância humilde, que por não desistir dos seus sonhos, conseguiu imortalizar seu nome na história do surfe.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE                SOBRE                A  
OBRIGATORIEDADE                DO  
RECAPEAMENTO        DAS        VIAS  
PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS,  
PERMISSIONÁRIAS                E  
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS  
DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS  
SERVIÇOS E        DÁ        OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento danificado, no prazo de 10 (dez) dias após o término dos seus serviços.

Art. 2º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo Primeiro: Ao realizar a recuperação da área na via pública, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado.

Art. 3º. As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de janeiro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, criar um mecanismo para resolver os problemas de infraestrutura que são ocasionados por prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos na cidade de Maceió. Trata-se de um importante passo para a solução desses infortúnios e para diminuir os custos do município com eventuais reparos que tenham que realizar em virtude do relaxamento pelas partes citadas.

Com esse projeto definiremos prazo para que as empresas realizem os devidos reparos, seja em calçadas ou vias públicas, além de atender os anseios da população que solicita diuturnamente providências ao executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento, e que atente às necessidades imediatas para resolver o problema cobrado pela população de Maceió.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:01140001

PROJETO DE LEI Nº: 046/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, afirma que a proposição em estudo tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*TECA NEIMA*

~~*[Signature]*~~  
*Boubeon*

*[Signature]*



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01140001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01140001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 046/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, afirma que a proposição em estudo tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A16F29A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 26 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS.**

Parecer Nº: 04/2021

Processo Nº: 01140001

Projeto de Lei Nº: 046/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Brivaldo Marques

### RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o projeto de Lei nº 046/2021, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das Vias públicas”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias, quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Maceió-AL 03 de Abril de 2021.

Relator: Ver. Cal Moreira

Votos Favoráveis

*Aldo Loureiro*

Votos Contrários

Abstencões



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01140001/2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVADO MARQUES

Relator: Vereador CAL MOREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

*Aldo Loureiro*  
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO  
PRESIDENTE

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS. - PROCESSO Nº. 01140001.

**Parecer Nº. 04/2021**  
**Processo Nº. 01140001.**  
**Projeto de Lei Nº. 046/2021**  
**AUTOR DA METÉRIA: Ver. BRIVALDO MARQUES**

### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o projeto de Lei nº. 046/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº. 046/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das Vias públicas”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias, quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Maceió/AL 03 de Abril de 2021.

Ver. **CAL MOREIRA**  
Relator: Ver. **CAL MOREIRA**

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Ver. Joãozinho  
Ver. Dr. Valmir  
Ver. Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

### **ABSTENÇÕES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:51D3BB26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01140001/2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVADO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**

**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº:** 1140001

**Projeto de Lei Nº:** 46/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** Ver. Brivaldo Marques

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao vereador Eduardo Canuto para emissão de parecer.

Maceió, 25 de maio de 2021.

**CAL MOREIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 02 /2021

**Processo Nº:** 01140001/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 046/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 02 /2021  
Processo Nº: 01140001/2021  
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 046/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO  
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

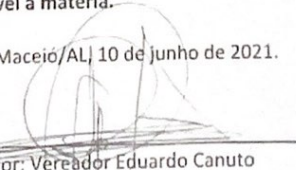
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator **Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que "dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções


---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01140001/2021.

**PARECER Nº: 02 /2021**  
**PROCESSO Nº. 01140001/2021.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 046/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

Relator:  
Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis:  
Vereador Cal Moreira  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DC8B1E66**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo Nº: 01140001**

**Projeto de Lei Nº: 46/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recapeamento**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 12 de julho de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.

**Art. 2º** – A falta da realização do exame referido no art. 1º desta Lei não impossibilitará a matrícula em escolas de educação infantil, porém, a situação deverá ser regularizada com a realização do exame num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob a pena de comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente para providências.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.
2. A distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma doença crônica e degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce. Trata-se de distúrbio geneticamente determinado, no qual o gene afetado é recessivo e ligado ao cromossomo X, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.
3. Somente pessoas do sexo masculino costumam desenvolver a DMD. Pessoas do sexo feminino até podem carregar o gene defeituoso, mas não apresentam sintomas. Cada homem filho de uma mulher portadora da doença tem 50% de chance de desenvolver o problema. Já a filha mulher tem 50% de chance de ser apenas portadora do gene.
4. Os níveis elevados de creatinofosfoquinase (CPK) no sangue podem ser detectados, prematuramente, nos primeiros meses de vida. O exame de sangue para análise do DNA permite o diagnóstico definitivo em entre 60% e 70% dos casos. Nos 30% dos casos restantes, é necessária biópsia do músculo para identificar a proteína ausente.
5. A DMD evolui rapidamente, de modo que o indivíduo que a possui perde os movimentos muito mais rápido do que no caso de outras distrofias musculares. Sem o tratamento adequado, a pessoa pode não resistir à doença. A principal causa de morte entre os pacientes dessa condição, que ocorre por volta dos 25 anos de idade, são doenças pulmonares.
6. Atualmente, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença. Resalta-se que está exame já está presente na tabela SUS sendo o intuito desse projeto torná-lo obrigatório nos exames neonatais para que o diagnóstico precoce ocorra.
7. É importante que a criança com a doença se mantenha ativa, e recomenda-se que ela seja motivada à prática de alguma atividade física moderada, seguindo as



orientações do fisioterapeuta, do médico ou de um profissional especializado. O sedentarismo pode agravar o quadro de DMD.

8. Buscando agilizar o diagnóstico dessa distrofia, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, já que consta na Constituição Federal de 1988:

*Art. 30. Competente aos Municípios:*

(...)

*VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

(...)

9. E a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, expressa que:

*Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*

*I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços público de saúde;*

(...)

10. Do ponto de vista jurídico-legal, pode-se dizer que o Projeto de Lei encontra guarida no artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
11. Os dispositivos legais deixam clara a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.
12. O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se, portanto, pois é dever do Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar social, direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil.
13. Em face do exposto, buscando elevado conteúdo de justiça e alcance social, para agilizar o diagnóstico precoce da DMD, o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença, esperamos contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação da matéria.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°025, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03240015 PELO VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 03240015 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA.

O referido projeto objetiva a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do município de Maceió.

O Vereador justifica a propositura do projeto, com intuito de agilizar o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a obrigação da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e as medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).<sup>1</sup>

Por fim, trazemos a imperiosa necessidade de cumprir-se o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, importante mencionar que o Estado brasileiro se obrigou, por decisão da Assembleia Nacional Constituinte, não só prover, como também promover a saúde pública, por meio de um Sistema Único de Saúde - SUS, universal e gratuito, a todos os cidadãos. Essa obrigação está disposta em nossa Constituição no art. 6º, tratando a saúde com um dos direitos sociais e inserindo-a dentre os direitos e garantias fundamentais.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com o já mencionado Art. 6º da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de abril de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

  
**FAVORÁVEL**  
Aldo Correia

CONTRÁRIO

<sup>1</sup> ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <<https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>>. Acesso em 04.04.2021.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03240015/2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03240015/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 081/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 03240015 PELO vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240015 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA.

O referido projeto objetiva a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do município de Maceió.

O Vereador justifica a propositura do projeto, com intuito de agilizar o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a obrigação da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e as medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração,

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, trazemos a imperiosa necessidade de cumprir-se o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, importante mencionar que o Estado brasileiro se obrigou, por decisão da Assembleia Nacional Constituinte, não só prover, como também promover a saúde pública, por meio de um Sistema Único de Saúde - SUS, universal e gratuito, a todos os cidadãos. Essa obrigação está disposta em nossa Constituição no art. 6º, tratando a saúde com um dos direitos sociais e inserindo-a dentre os direitos e garantias fundamentais.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com o já mencionado Art. 6º da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3AC7CB61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021**

**PROCESSO Nº 03240015/2021**

**AUTOR:** Vereador Cleber Costa

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**DESPACHO**

Encaminho os autos de volta à Presidência da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para escolha de outro Relator no processo em tela, uma vez que, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 59º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o autor de uma proposição não pode ser o relator da mesma.

Maceió, 29 de abril de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 27/2021

PROCESSO N°: 03240015/2021

PROJETO DE LEI N° 081/2021

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 67, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 081/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que **“Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e dá outras providências”**.

#### II - ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende o nobre Parlamentar que seja realizado o exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.

O exame creatinofosfoquinase (CPK) é útil para ajudar no diagnóstico de doenças como infarto, insuficiência renal ou pulmonar, Distrofia Muscular Duchene (DMD), dentre outras.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar afirma que a Distrofia Muscular Duchene (DMD) é uma doença crônica, degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Com essa medida a busca é agilizar o diagnóstico possibilitando dessa forma que a criança com a doença possa se manter ativa e seja motivada à alguma prática de atividade física para amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 081/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021 .

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*TECA NEUMA*





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE  
ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar estatísticas periódicas sobre as violências que atingem mulheres no Município de Maceió.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitimem mulheres, referentes ao atendimento realizado na rede municipal de saúde e de assistência social.

§ 3º - A metodologia para recolher os dados deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação que, entre outros, identificarão a cor, a idade, a situação civil e a natureza da violência contra a mulher.

§ 4º - Para construção e sistematização dos dados globais poderá ser solicitada informações a outros órgãos, estaduais e federais, bem como instituições da sociedade civil.

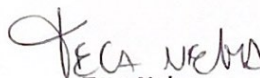
Art. 2º - Anualmente os dados coletados e sistematizados deverão ser divulgados através do "Anuário da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres em Maceió".

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta do Gabinete do Prefeito ou do órgão que for definido, através de Decreto.

Parágrafo único – Os orçamentos futuros destinarão recursos específicos para a finalidade desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## JUSTIFICATIVA

Toda proposta de política pública deve ser construída, no plano real, com base em dados fidedignos e estudos de impactos regulatórios rigorosos. Para tomar decisões de forma transparente é importante que os agentes envolvidos disponham de informações públicas de qualidade. Nesse sentido, a promoção e a disponibilização de dados abertos, públicos, são imprescindíveis para permitir melhorias na sociedade.

Esse cuidado vem sendo transformado em lei, como a proposta da vereadora paulista Maria Aparecida Lopes Silva, que também luta pela integridade física e psicológica das mulheres.

Especificamente na violência doméstica e familiar, atualmente as políticas públicas são elaboradas com base em dados produzidos pela Segurança Pública. Ainda que importantes, é notório que são contaminados pela subnotificação, resultante de estigmas em relação às mulheres, que frequente não são acolhidas.

Assim, os dados produzidos pelo Sistema de Saúde podem ser um importante indicador, mais próximo da realidade, para possibilitar que a gestão pública realize suas ações e políticas públicas com mais estratégica e eficiência.

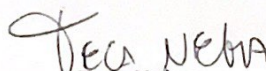
A Lei Federal nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, exige em seu Art. 1º que

*Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.*

Cabe ao município, assim como os demais entes políticos, públicos e privados, ampliarem as medidas de defesa das mulheres, particularmente contra a violência doméstica.

Por isso, conto com o apoio dos vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 083 /2021**

**PROCESSO ONLINE Nº 03250012/2021**

**AUTORA:** VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### Relatório

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que os únicos dados públicos sobre a violência contra a mulher em Maceió hoje limitam-se às estatísticas da Segurança Pública, que se baseiam em denúncias à Polícia Civil. São números alarmantes, mas ainda assim, não representam a totalidade de casos de violência enfrentados pelas mulheres. A área da segurança não pode ser a única fonte desta informação que apresenta tantas nuances sociais muitas vezes imperceptíveis sem uma busca ativa por parte das políticas públicas municipais. Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

### Conclusão

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.



Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

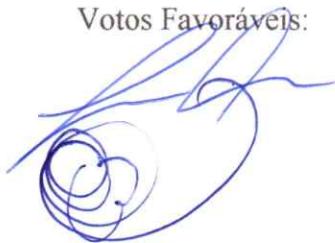
É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 19 de abril de 2021.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:



  
Aldo Loureiro



Votos Contrários:



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03250012/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03250012/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATÓRIO**

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que os únicos dados públicos sobre a violência contra a mulher em Maceió hoje limitam-se às estatísticas da Segurança Pública, que se baseiam em denúncias à Polícia Civil. São números alarmantes, mas ainda assim, não representam a totalidade de casos de violência enfrentados pelas mulheres. A área da segurança não pode ser a única fonte desta informação que apresenta tantas nuances sociais muitas vezes imperceptíveis sem uma busca ativa por parte das políticas públicas municipais. Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Dr. Valmir  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD71FFFB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2021. Edição 6189  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 29 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PROCESSO Nº** 03250012/2021

**PROJETO DE LEI Nº** 83/2021

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 006/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que opinou por sua Aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência contra a mulher ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Destarte, ante os problemas apresentados precisa-se buscar soluções, assim, considero importante e necessária a presente medida proposta, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas torna-se imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 03250012/2021

PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

DESPACHO Nº 008/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 03250012/2021


Interessado (a) – Vereadora Teca Nelma

Assunto: **Projeto de Lei que “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 18 de maio de 2021.

  
**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2021, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade da Orçamentária :0001 – Câmara Municipal de Maceió, Programa:0029 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2069 – Gestão Administrativa da Câmara, Categoria Econômica:3, Elemento de Despesa: 3390.36.15.00 **Locação de Imóvel**, Fonte de Recursos: 0010 – Recursos Próprios

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B89CDE40

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 03250012/2021.**

**PROCESSO Nº. 03250012/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 83/2021**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº. 006/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que opinou por sua Aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência contra a mulher ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Destarte, ante os problemas apresentados precisa-se buscar soluções, assim, considero importante e necessária a presente medida proposta, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas torna-se imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

Votos Favoráveis

**OLÍVIA TENÓRIO**

**SILVANIA BARBOSA**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5040C0A

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0703/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **CAIO COSTA BELTRÃO** – CPF 082.149.704-90, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4984DC15

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0704/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **CAIO COSTA BELTRÃO** – CPF 082.149.704-90, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**47539A01

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** PANINO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.414.683/0001-35**, situada na Rua do Livramento, nº. 23 - Bairro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima


**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Pois bem, a liberdade religiosa possui expressa previsão no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso VI. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da leitura do texto constitucional, verifica-se que a Carta Magna trata a liberdade de crença com um direito fundamental de todo e qualquer cidadão em território nacional.

Assim, instituir o dia da oração, é nada mais do que reconhecer aquilo que a Constituição já determina, ou seja, que a Fé é de suma importância para a sociedade, doutro modo, a liberdade de consciência e crença não estaria prevista no artigo que trata dos direitos fundamentais.

Por óbvio, sabemos que o Município de Maceió, a exemplo do Estado Brasileiro, é laico, porém as pessoas que o compõem, em sua grande maioria, não o são. Razão pela qual o presente projeto de Lei prestigia a maior parte da parcela populacional do nosso Município, ou seja, os que possuem alguma religião ou crença.

Com isso, não se procura desrespeitar a opção daqueles que escolheram não crer em nada, até porque seus direitos permanecem intactos, em nada sendo feridos, no entanto, em um País composto por mais de 80% (oitenta por cento) de cristãos, não pode o Estado ignorar tal realidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Já no campo da ciência, é possível observar várias pesquisas realizadas que comprovam o “poder da oração”.

Um exemplo disso, é um estudo que foi feito pelo médico americano **Dr. Andrew Newberg**, da universidade norte-americana. Thomas Jefferson. Newberg é um dos muitos pesquisadores que acreditam no poder da oração e também da meditação.

Foram realizadas pesquisas com 40 mil pacientes através de ressonância magnética, onde o médico selecionou pessoas idosas com problemas de memória e passou a observá-las antes e depois de submetê-las à oração e meditações por um período de 8 semanas.

Segundo Newberg, o estudo mostrou que a oração é como um treinamento físico para o cérebro, e que, em uma pessoa dedicada à oração há um aumento significativo nos lobos frontais e na área de linguagem do cérebro, que fica ativo quando estabelecemos uma conversa. Ou seja, esse resultado sugere que orar surte o mesmo efeito que conversar com as pessoas.

Além das pesquisas do Dr. Andrew Newberg, outros pesquisadores comprovaram que a oração tem o poder de curar e prevenir doenças.

O **Dr. Harold G. Koenig**, diretor do Centro de Espiritualidade, Teologia e Saúde da Universidade de Duke, disse à revista **NewsmaxHealth**, que *“estudos têm demonstrado que a oração pode evitar que as pessoas fiquem doentes – quando ficam doentes – a oração pode ajudá-las a melhorar mais rápido.*

E completou dizendo que: *“uma exaustiva análise de mais de 1.500 estudos médicos respeitáveis indica que as pessoas que são mais religiosas e oram mais têm melhor saúde mental e física.”*

Além disso, uma pesquisa publicada na revista *Cancer*, da Sociedade Americana de Câncer, demonstra que **pacientes que acreditam em uma força superior reagem melhor ao tratamento.**

Como disse ainda Dr. Koenig, *“há um monte de provas lá fora”*. Isso reforça uma tendência mundial onde a Ciência busca provar a ação da espiritualidade sobre o mundo material. E um dos pesquisadores mais convencidos disso é o pesquisador e escritor Tom Knox, ex-ateu que se converteu depois de comprovar os benefícios da fé sobre a saúde física.

Em outro caso, uma fundação religiosa americana (John Templeton Foundation) investiu 2,4 milhões de dólares num estudo batizado com a sigla STEP (Study of Therapeutic Effects of Intercessory Prayer), organizado com a finalidade de aplicar metodologia científica para avaliar a influência das preces no bem-estar alheio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Participaram do estudo 1.800 pacientes submetidos à cirurgia das coronárias conhecida como “ponte de safena”. Na noite anterior à operação, cerca de 70 voluntários anônimos foram reunidos para iniciar uma série de orações diárias, com duração de duas semanas, em favor da metade dos pacientes, escolhidos por sorteio. A outra metade foi operada sem ter recebido orações.

Os resultados foram analisados por uma equipe de pesquisadores formada por psicólogos, clérigos e médicos de seis instituições, entre as quais a Universidade Harvard, a Mayo Clinic e o Integris Baptist Heart Hospital.

Os pesquisadores não encontraram qualquer diferença nos índices de complicações cirúrgicas, no tempo de permanência na UTI, no tempo decorrido até a alta hospitalar ou na mortalidade entre os dois grupos.

Paralelamente, foram acompanhados dois subgrupos. No primeiro, os pacientes eram informados que os voluntários se reuniam durante duas semanas para orar por eles. No segundo grupo, os pacientes desconheciam a existência das orações.


Os resultados surpreenderam os pesquisadores. O grupo informado da realização das preces em seu benefício apresentou porcentagem mais alta de arritmias cardíacas no pós-operatório: 59% versus 52%.

Por fim, cumpre mencionar o que disse o Dr. Drauzio Varella, que é um renomado médico cancerologista e escritor, em um artigo escrito para o portal UOL:

*“Existem interações complexas e mal conhecidas entre o sistema nervoso, o sistema imunológico e o aparelho cardiorrespiratório que afetam grande número de funções fisiológicas. Prever de forma precisa a influência das emoções na evolução de uma enfermidade pode não estar ao alcance da Medicina.”*

Ante todo o exposto, considerando os benefícios científicos da oração, bem como a concordância do texto constitucional com a presente proposição, conclamo o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, com o intuito de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 14:54:32-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 038, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 167/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Cuida-se do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos financeiros cumpre asseverar que o referido projeto não denota utilizar qualquer verba pública para sua consecução.

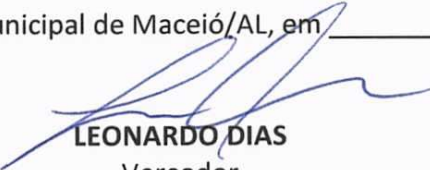
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

  
FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
  
Aldo Loureiro



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

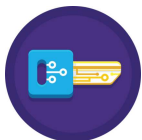
**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 10h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05180025/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05180025/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 167/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº. 167/2021, DO  
VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA  
LIMA, QUE VISA INCLUIR NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE  
ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E  
AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ" A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO  
DO MÊS DE JULHO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Cuida-se do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto aos aspectos financeiros cumpre asseverar que o referido projeto não denota utilizar qualquer verba pública para sua consecução.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021.

#### **LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9764367F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 29 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 13h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – As placas indicativas da denominação dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo Único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros turísticos públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro turístico.



§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro turístico e seu significado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.

JOÃOZINHO  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem como justificativa, melhorar a identificação dos pontos turísticos situados na nossa capital, incluindo o significado da denominação atribuída aos logradouros turísticos, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

O nosso município possui atualmente um grande número de pontos turísticos sem que haja a informação resumida e didática sobre o significado da denominação atribuída, deixando os visitantes e até mesmo os cidadãos locais sem a devida informação.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

.A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.



Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 022, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 108/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 108/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 108/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Joãozinho.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - As placas indicativas da denominação dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros turísticos públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro turístico.

§2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou similar, que possibilite acesso digital, por meio de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro turístico e seu significado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exm. Sr. Vereador Joãozinho, no qual se dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Inicialmente, destaque-se que a propositura encontra fundamento nos princípios da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, e no direito à informação sobre os atos estatais, conforme estatuído pelos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, § 1º e § 3º, II, da Constituição Federal.

Desta forma, o ordenamento jurídico impõe à Administração Pública o dever de assegurar o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, determinando que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, § 1º, CR/88).

A propósito do dispositivo constitucional acima transcrito, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) estabelece que o Estado possui o dever de garantir o acesso à informação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º), determinando: a) a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública (art. 3º, II e IV); b) que se garanta o direito de obter informação pertinente à administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos (art. 7º, VI); c) que os órgãos e entidades públicas promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso (art. 8º).

Não bastasse, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso III, impõe que seja garantida a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico, velando contra descaracterizações, destruições e remoções definitivas, para fora do território municipal, de quaisquer bens de valor artístico ou representativo de estilo ou época.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

No que concerne especificamente ao acesso à cultura, a Carta Magna estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Vê-se, portanto, que a intenção da propositura, qual seja, o direito do cidadão e dos órgãos públicos de ter acesso à informação e à cultura e o dever do Estado de garanti-lo, são vastamente amparados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pela legislação federal que contém normas gerais sobre o tema.

Por derradeiro, tendo em vista que a obrigatoriedade de inclusão, nas placas dos logradouros oficiais do Município de Maceió, da sinopse sobre a sua denominação, é aplicável gradativamente, isto é, às placas confeccionadas após a entrada em vigor da norma proposta, não há ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, sugerimos que, caso haja aprovação da matéria ora em análise, que se proceda à adaptação do texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 108/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador

  
FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
  
Aldo Loureiro

  
TECA DEPA



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04130058/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 007/2021 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como finalidade dispor acerca da obrigatoriedade de discriminação, de sinopse informativa sobre a sua denominação, nas placas de logradouros turísticos oficiais desta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Sabemos que nossa capital carece de placas descritivas de nomes dos logradouros, inexistindo em diversos pontos, equipamento necessário para que o cidadão, em especial o turista, possa se localizar.

O Projeto em tela tem como condão sanar essa deficiência, melhorando a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

identificação dos pontos turísticos de nossa cidade, incluindo na placa o significado da denominação atribuída aos sobreditos logradouros, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou atinentes aos fatos pertinentes.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, a qual, uma vez implementada, beneficiará não apenas os turistas como os próprios maceioenses.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04130058/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

DESPACHO Nº 010/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 24 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 23 de Junho de 2021 - Nº 6227

**EXPEDIENTE:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**PORTARIA Nº. 2045 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo NES-1, CPF nº. **812.697.147-91**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8D71C194**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**PORTARIA Nº. 2046 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica delegado a **Secretária Municipal de Saúde a Homologação** das decisões do **Conselho Municipal de Saúde** a que se refere o parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.023, de 02 de Abril de 1991.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:A9E4566A**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**PORTARIA Nº. 2047 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Art. 51, do Decreto nº. 8.052 de 09 de Abril de 2015, que **“Dispõe sobre o Acesso a Informações Públicas de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências”**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Autoridade de Monitoramento da Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal do Gabinete do Prefeito.

- **TÂNIA MARIA E SILVA** – Matrícula nº. **954460-7**;

- **LUANA CRISTINA DA SILVA** – Matrícula nº. **955122-0**.



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**438196A4

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da redação dada pela Emenda Modificativa nº 01 de 2021, que reduziu o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% (vinte cinco por cento) para 5% (cinco por cento).

A Nova redação dada pela referida emenda modificativa, ao reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 5% (cinco por cento), retirou deste Poder Executivo Municipal a autonomia necessária para ajustar o orçamento público à conjuntura do exercício financeiro, limitando significativamente a gestão dos recursos públicos, o que pode acarretar em sérias deficiências na prestação dos serviços à população num momento de grande sensibilidade social vivenciada pelo maceioense, principalmente em virtude da pandemia da COVID-19 que assola o mundo.

Necessário aduzir que desde 2001, esta nobre Casa Legislativa, vinha ratificando a autorização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sugerido nos Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura de ampliação de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da autorização para suplementação e cancelamento das ações constantes no inciso III, do art. 4º da LOA-2021, restabelece a necessária autonomia deste Poder Executivo Municipal para melhor conduzir a execução das políticas públicas de sua responsabilidade, de um orçamento que foi elaborado pela gestão anterior, não sendo, portanto, compatível com algumas diretrizes da atual gestão.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI Nº. 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 4º, da Lei nº. 7.061, 17 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

(...)

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D160EB1

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió, conforme a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A nova regulamentação do FUNDEB manteve a necessidade de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade da Federação.

Os novos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser constituídos pelos entes públicos, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED optou por integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB à estrutura já existente do Conselho Municipal de Educação (COMED). Essa possibilidade de integração, prevista nas regulamentações anteriores do FUNDEB, foi mantida no atual marco legal do fundo, tendo sido expressamente autorizada no art. 48 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

A constituição de Câmara específica de gestão e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da própria estrutura do Conselho Municipal de Educação,

facilita a integração entre a fiscalização das políticas públicas educacionais, levada a cabo pelo COMED, e o acompanhamento da destinação dos recursos públicos do FUNDEB.

Com isso, o controle social da aplicação dos recursos do fundo passa a ser efetuado por representantes de órgãos e entidades de classe que terão um olhar mais holonômico em relação à gestão da educação. Com essa interação proposta pela SEMED, deve-se considerar que a condução das políticas educacionais no âmbito do Município de Maceió não poderá estar distanciada de uma interação efetiva entre o planejamento, a fiscalização e o controle.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020 para a adequação do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 30 de dezembro de 1994, e reformulado pelas Leis Municipais nº 5.133, de 20 de junho de 2001; nº 5.137, de 16 de julho de 2001; nº 5.622, de 24 de julho de 2007 e nº 6.025, de 16 de maio de 2011, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º A disciplina do COMED, de que trata esta Lei, incorpora a regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe, com base no art. 212-A, da Constituição Federal, sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

§ 2º Compreende o Sistema Municipal de Ensino de Maceió as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os Órgãos Municipais de educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

**Art. 2º** O COMED, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem o aprimoramento contínuo da educação, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social;

II - propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, de acordo com os princípios fixados na Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Maceió, zelando pela transparência da gestão.

**Art. 3º** O COMED, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Básica Municipal – CEB; e

V - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió – CACSF.

§ 1º O Presidente do COMED, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho Pleno, será escolhido por votação dos Conselheiros Municipais de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva o apoio administrativo aos demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, contando para tanto com um Secretário, Assessores Técnicos Pedagógicos e Assessores Técnicos Administrativos.

**Art. 4º** São competências e atribuições do COMED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para a organização e monitoramento do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, nos termos da legislação em vigor;

III - elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação de Maceió não o faça nos prazos definidos;

IV - analisar e acompanhar as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;

V - elaborar e aprovar, em articulação com o Poder Executivo, os critérios para o processo de avaliação de desempenho do professor da rede pública municipal;

VI - monitorar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

VII - emitir parecer sobre a criação e denominação de estabelecimentos municipais de ensino, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Municipal de Educação ou de entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação;

X - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciadas e sem fins lucrativos;

XI - manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maceió;

XII - articular parcerias e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XIII - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XIV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió;

XVII - acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Maceió, que não compõem os recursos do FUNDEB;

XVIII - acompanhar o Censo Escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

**Art. 5º** O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é o órgão colegiado superior do COMED, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

**Art. 6º** A CEB, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, tem como competências:

I - emitir pareceres de natureza pedagógica, cabendo recurso ou reexame do Conselho Pleno;

II - realizar visitas para verificar, *in loco*, instituições do Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento de cursos, credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único. A CEB compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação Profissional).

**Art. 7º** A CACSF, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, possui as competências abaixo descritas:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, na esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o seu encaminhamento ao FNDE;

V - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal 14.113/20; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**Art. 8º** O COMED contará com 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, assim distribuídos em suas Câmaras:

I - CEB com 09 (nove) componentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado por entidade representativa estudantil, ou eleito por seus pares;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleito por seus pares;

d) 02 (dois) representantes dos professores, sendo um da educação básica pública e um da educação infantil da rede privada de ensino de Maceió, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria;

e) 01 (um) representante das Instituições Públicas Formadoras de Professores, sediadas no município de Maceió, escolhido em instância colegiada competente;

f) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada de educação infantil, indicado pelo respectivo sindicato;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo colegiado;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado pelo colegiado.

II - CACSF com 10 (dez) componentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados por entidade representativa estudantil ou eleito por seus pares;

c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos por seus pares;

d) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores da Educação;

f) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido por seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Maceió, indicado por seus pares;

§ 1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação a designação dos conselheiros indicados que integrarão o COMED.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros, titular ou suplente, incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o COMED.

§ 4º Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.113/20, especialmente para a composição da CACSF.

§ 5º Caso não haja indicação dos professores, servidores, diretores, pais e estudantes, nos prazos estabelecidos, o Presidente do COMED, em conjunto com a Coordenação de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos conselheiros escolares das escolas públicas municipais para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito para a participação nos processos eletivos

previstos nesta Lei, bem como para a manutenção do respectivo mandato.

**Art. 9º** Havendo no município organizações da sociedade civil afetas a atividade educacional, serão eleitos 2 (dois) representantes destas, em adição aos demais Conselheiros Municipais de Educação, que irão compor a estrutura da CACSF.

§ 1º Nos casos de organizações da sociedade civil, as escolhas dos representantes dar-se-á em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública municipal a título oneroso.

§ 2º Para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art.10.** São impedidos de integrar o COMED, conforme o § 5º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o conselho.

**Art. 11.** É impedido para ocupar a função de Presidente do COMED e da CACSF, representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Município, conforme estabelece o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/20.

**Art. 12.** O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação observará as seguintes disposições:

I - o primeiro mandato dos Conselheiros Municipais de Educação instituídos por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

II - os mandatos subsequentes dos membros do COMED será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

III - durante o prazo previsto no inciso I deste artigo, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do COMED, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

§ 1º A indicação dos conselheiros conforme previsto no inciso II deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que justificou a sua indicação.

§ 3º O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

**Art. 13.** Os membros do COMED não perceberão remuneração pela participação no colegiado, ressalvando ajuda de custo ou, quando estiverem em viagem a serviço do conselho, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, à percepção de diárias e transporte.

**Art. 14.** A atuação dos membros do COMED:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, ressalvada a hipótese de determinação judicial;

IV - é ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art.15.** É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas segundo o Regimento Interno.

**Art. 16.** As câmaras terão um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente das Câmaras incorrer na situação de afastamento temporário, provisório ou definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Pleno dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias das Câmaras serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 20.** A CACSF, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da legalidade, da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

§ 2º A Secretaria da Educação Municipal, deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, servidores para atuar como Secretário Executivo, Assessores técnico-pedagógicos e administrativos.

**Art. 22.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;  
 II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
 III - atas de reuniões;  
 IV - relatórios e pareceres; e  
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 23.** A distribuição proporcional de recursos do em Maceió será feita de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.113/2020.

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar em Decreto as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender a despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 6.025, de 16 de Maio de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2FCD5B5B

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
 DECRETO Nº. 9.073 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.038, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO DE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o que mais consta no Parecer nº. 20/2021/GPG constante no Processo Administrativo nº. 00100.39993/2021,

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar as Leis Municipais, dentre elas as que instituem os feriados no âmbito do Município de Maceió, de forma a melhor ajustar suas datas comemorativas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da data do feriado Municipal de Marechal Floriano Peixoto com o fim de melhor ajustar a atividade administrativa da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica antecipado para o dia 28 de Junho de 2021 (segunda-feira) o feriado de Marechal Floriano Peixoto, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso XI, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 9.038, de 06 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**JHC**  
 Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C7087DB

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
 PORTARIA Nº. 2048 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº. 01100.45799/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Nomear o Procurador Municipal **FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM, matrícula nº. 20451-0,** como Chefe da **Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios.**

**Art. 2o** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F14EF1BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 017/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.050393/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO MÃE DAS GRAÇAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.342.111/0001-93, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA CÍCERA LISBOA.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 017/2020, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. Em virtude do atraso do pagamento da parcela única da parceria, a fim de cumprir com o período de execução do projeto, em conformidade com o cronograma de atividades e com a proposta de despesa.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 017/2020. Passando a vigor até **22 de Dezembro de 2021,** a contar de seu vencimento em **22 de Junho de 2021.**

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
 Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1906D52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.013940/2021.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização

Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO nº 031/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 044.781.954-20 para a **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL**, empreendimento localizado na Rua São Francisco de Assis nº. 411, bairro Jatiúca – Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**327AF370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**HOMOLOGA a Resolução nº. 04/2021– COMED/Maceió**, que Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4593ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2021. - COMED/MACEIÓ**

**EMENTA:** Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação vigente, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências/2016 o Plano Estadual de Educação;
- a Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, que altera a Lei nº 6109 de 1º de fevereiro de 2012, e aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió, para a vigência 2015-2025 e dá outras providências;
- que deve ser oportunizado aos estudantes das escolas públicas municipais de Maceió um processo de alfabetização com resultado de aprendizagem adequado ao prosseguimento de estudos e a formação profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares

de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 2º.** Determinar os procedimentos para o desenvolvimento das ações do processo de implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**I** - Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);

**II** - Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, temas educacionais de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental na rede pública municipal de Maceió;

**III** - Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED, Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior e Conselho Municipal de Educação de Maceió;

**IV** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

**V** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

**VI** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;

**VII** - Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;

**VIII** - Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;

**IX** - Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

**X** - Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);

**XI** - Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;

**XII** - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;

**XIII** - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;

**XIV** - Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;

**XV** - Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;

**XVI** - Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;

**XVII** - Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;

**XVIII** - Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;

**XIX** - Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital.

**XX** - Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

**Art. 3º.** Estabelecer que, em um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da homologação desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação apresente relatório consubstanciado ao Conselho Municipal de Educação, acerca da efetivação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, aos 08 de Junho de 2021.

**PROFª. JOSEFA DA CONCEIÇÃO**

Presidente - COMED/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CF3B5B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº 116/PORTARIA Nº. 0116/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JAIRO ANTÔNIO CORREIA DE MELO**, matrícula nº. 01364-1 e a Sra. **ZULEIKA CAVALCANTI AYRES**, matrícula nº. 13327-2, para sem prejuízo de suas atribuições, elaborar reajustamento de preços dos contratos de obras e serviços de engenharia desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7BA5915A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 078/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo relacionado sobre o **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa analisada pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.37013/2021 apenso: 3500.36134/2021	LUCAS SALGADO SILVA	839.041.075-34

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C71BC0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 079/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo discriminado a **COMPARECER** a esta **SECRETARIA** para **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**, sendo elas: O acordo celebrado entre a associação e a Prefeitura Municipal de Maceió, Estatuto, Ata da Última Eleição e CNPJ.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.093402/2019	ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS	099.421.574-68

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CB556BFB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2021/ARSER**

DISPÕE SOBRE O RITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS: 8.666/1993 E 10.520/2002, A SER OBSERVADO PELA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSER.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, no uso das atribuições que lhe conferem,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo Aplicação de Sanções Administrativas - PASA, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Município de Maceió, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Art. 2º** - As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo procedimentos para a aplicação de penalidades aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, por atos praticados no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda do Município de Maceió.

**Art. 3º** - O titular da Pasta quando houver o inadimplemento das obrigações pactuadas pelo fornecedor irá impulsionar o processo para aplicação de sanção administrativa contendo, no que couber:

- relato dos fatos;
- exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;
- consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame e/ou contrato e/ou ajuste celebrado;
- cópia do instrumento pactuado;
- notas de empenho;
- comprovação da notificação administrativa;
- comprovação das tentativas frustradas para cumprimento da obrigação avençada.

**Art. 4º** - As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar semelhantes, no mesmo procedimento licitatório ou contrato, serão objeto do mesmo PASA, exceto quando se tratar de infratores distintos.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa - CPASA apurar, processar e julgar o PASA, através de membro designado por Portaria oriunda da Presidência da ARSER.

**Parágrafo Único:** O CAPA será distribuído pela Secretaria da CPASA, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**Art. 6º** - O membro da CPASA designado para elaboração de parecer, irá intimar o fornecedor/contratado inadimplente para no prazo 05(cinco) dias úteis apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Único:** Após decurso de prazo para defesa prévia, o parecerista terá o prazo de 10(dez) dias úteis para confecção de relatório.

**Art. 7º** - O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da CPASA, para redistribuição abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único:** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 8º** - Caberá ao membro diligenciar, juntar documentos para elucidação dos fatos e alaboração do parecer.

**Parágrafo Único:** O prazo estipulado no parágrafo único do artigo 6º, ficará suspenso na fase de diligência para elucidação dos fatos.

**Art. 9º** - A intimação será realizada através de Termo de Notificação, via correio eletrônico e/ou Aviso de Recebimento – AR da correspondência postal enviado via agência dos Correios, que deverá ser juntado aos autos do PASA.

**§1º** Caso o fornecedor/contratado não seja localizado nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**§2º** A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das disposições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió ou pelo comparecimento espontâneo do representante legal do fornecedor/contratado inadimplente.

**§3º** Considera-se efetivada a intimação do fornecedor/contratado:

- a) na data assinada de resposta do correio eletrônico enviado ao fornecedor/contratado; ou
- b) na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência postal, no endereço expresso na intimação; ou
- c) na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**§4º** A data de recebimento, em qualquer uma das hipóteses citadas no parágrafo anterior, conforme o caso, deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante.

**§5º** Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio de e-mail ou de correio, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data do envio do e-mail ou da postagem no correio.

**Art. 10** - É dever do fornecedor/contratado manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual identificará o encarregado do PASA de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

**Art. 11** - As manifestações do fornecedor/contratado não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Intempestivamente;
- II - Por agente ilegítimo;
- III - Após o exaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão preenchido os requisitos do art. 65 da Lei nº. 9.784/1999.

**§1º** A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

**§2º** A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento, devidamente fundamentado.

**§3º** Cabe ao fornecedor/contratado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**§4º** As provas apresentadas pelo fornecedor/contratado somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 12** - O membro da CPASA designado, irá elaborar parecer, que será deliberado em Sessão Ordinária ou Extraordinária e votado pelos demais membros presnetes da Comissão.

**Parágrafo Único:** A Sessão Ordinária será celebrada preferencialmente toda a última quinta-feira do mês e aberta ao público.

**Art. 13** - Será publicado o dia da Sessão de Julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, com antecedência mínima de 05(cinco) dias e conterá os seguintes dados:

- a) número do processo;
- b) dados do fornecedor/contratado inadimplente e;
- c) dados do órgão interessado.

**Art. 14** - O fornecedor/contratado poderá enviar representante para acompanhamento da sessão de julgamento e defesa oral.

**Art. 15** - Aplica-se aos membros pareceristas da CPASA as regras de impedimento e suspeição da Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

**Art. 16** - A reunião será registrada em ata e os processos deliberados terão em seu bojo um extrato de votação.

**Art. 17** - O gestor e titular da pasta em que houve o inadimplemento da obrigação irá decidir e aplicar as sanções apuradas no PASA.

**Art. 18** - Após decisão da autoridade competente, a Secretaria da CPASA irá notificar o fornecedor/contratado inadimplente para recusar da decisão no prazo de 10(dez) dias, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

**§1º** No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a referida decisão passará a ser considerada como definitiva podendo ser aplicada a sanção imediatamente.

**§2º** O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração ou não, devendo ser motivado nos autos.

**§3º** A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

**§4º** A autoridade recorrida poderá conceder o referido efeito, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da Decisão de 1ª instância, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

**§5º** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art.63, §2º da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 19** - Decorrido o prazo de recurso, a Secretaria da CPASA irá encaminhar o processo para o membro parecerista registrar no SICAF e no sistema CEIS as sanções administrativas aplicáveis ao PASA.

**Art. 20** - A expedição da multa ficará a cargo do Gerente de Finanças e Orçamento da ARSER.

**Art. 21** - Após expedição da multa, a mesma será encaminhada para a fornecedor/contratado adimplir e o não pagamento será inscrito na Dívida Ativa do Município.

**Art. 22** - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera municipal;
- IV - declaração de inidoneidade.

**§1º** A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

**§2º** As sanção prevista no inciso IV, poderá ser aplicadas aos fornecedores/contratados ou aos profissionais que:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 23** - Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 24** - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao fornecedor/contratado pelo atraso no fornecimento do bem ou execução do serviço e será expedida pela autoridade competente.

**Art. 25** - A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

- a) De caráter compensatório, nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.
- b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.

**Parágrafo Único:** O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretora-Presidente da ARSER, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

**Art. 26** - A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com Município, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 02(dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 27** - Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº. 10.520/2002, a aplicação das respectivas sanções dar-se-á, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:



**I** - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

**II** - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 02(dois) meses;

**III** - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses;

**IV** - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**V** - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

**VI** - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12(doze) meses;

**VII** - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

**VIII** - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses; e

**IX** - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40(quarenta) meses;

**Art. 28** - Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada aos licitantes ou contratados, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Art. 29** - Os processos administrativos de que resultem sanções administrativas poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº. 9.784, de 1999 e será decidido pela Diretora-Presidente da ARSER.

**Art. 30** - Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o infrator ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração Pública pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**Art. 31** - Decai em 05(cinco) anos o direito da Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art.54 da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 32** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

§1º Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, com fulcro no art.15 e art. 219 do Código de Processo Civil, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 33** - O PASA deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição quinquenal, conforme legislação vigente, conexas à impropriedade aferida.

§1º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º O PASA que não for concluído no prazo máximo de 02(dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12(doze) meses subsequentes.

§3º Nos casos em que o prazo prescricional de 05(cinco) anos, previstos no caput deste artigo, não forem respeitados, a situação deverá ser informada à Presidência da ARSER, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

**Art. 34** - Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

**Art. 35.** Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

**Art. 36.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5EE254B8

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 075/2020. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038585/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038585/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 075/2020**, não alteradas não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 21 de Junho de 20201

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8CD266CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 076/2020. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038614/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e

jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038614/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 076/2020**, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 22 de Junho de 20201

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**191E1AB8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 032/2021. – CG/IPREV**

**O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 22 de Junho de 2021, despachou os seguintes processos:**

**PROCESSO Nº:** 7000.44910/2021

**INTERESSADO:** CLÁUDIA PADILHA BARBOSA PINAUD CALHEIROS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

**PROCESSO Nº:** 7000.044897/2021

**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO LINS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.35157/2021

**INTERESSADO:** JOSEFA CINELANIA ALVES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Ofício nº 414/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.35125/2021

**INTERESSADO:** EDLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA

**ASSUNTO:** Ofício nº 415/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.027594/2021

**INTERESSADO:** GILSON BRANDÃO LIMA

**ASSUNTO** – D.E nº 169/2021 – GP/IPREV - Solicitação de Afastamento

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 2100.010824/2021/2021

**INTERESSADO:** GILDETE MARIA DOS SANTOS LIMA

**ASSUNTO:** Solicitação de Declaração Informativa

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.0040905/2021

**INTERESSADO:** ARTHUR SILVA FIRMO SOARES

**ASSUNTO:** Perícia médica- inclusão de dependente inválido – D.E nº 200/2021

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.041696/2021

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

**ASSUNTO:** Ressarcimento – Cessão de Servidor Ofício Nº 039/2021/SMA/DP

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.043983/2021

**INTERESSADO:** MARIA HELENA BEZERRA DA PAIXÃO

**ASSUNTO:** Perícia médica- Pensão por morte

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.40064/2021

**INTERESSADO:** JOÃO CARDOZO DA SILVA

**ASSUNTO:** Perícia médica- Isenção de Imposto de Renda

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.41717/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Solicitação de informações – Rosineire Ferreira Santos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.37207/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Ofício nº 472/2021/CG/IPREV – Planilha de inconformidades de repasse

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.077244/2021

**INTERESSADO:** ZÉLIA DE OLIVEIRA CHAGAS BARROS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações - Ofício nº 1502/2020/GP/IPREV

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.36644/2021

**INTERESSADO:** ADELMO DE SIQUEIRA

**ASSUNTO:** Ofício nº 469/2021/DP/IPREV – Regularização de situação funcional

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 1100.0365922/2021

**INTERESSADO:** ZENAIDE TOLentino DA SILVA ARAÚJO

**ASSUNTO:** Ofício nº 103/2021/PGM-PJ/VJLFC – autos nº 0708548-75.2019.8.02.0001

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 1100.34671/2021

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município – PGM/PJ

**ASSUNTO:** Providências – Processo Eletrônico nº 1100.23604/2021

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.34264/2021

**INTERESSADO:** JORGE BENEDITO LOPES

**ASSUNTO:** PJ – Autos nº 0719838-58.2017.8.02.0001/01

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.36828/2021

**INTERESSADO:** FERNANDO AUGUSTO BARROS LOBO DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Ofício – 2º CC nº 124/2021

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.36821/2021

**INTERESSADO:** NADIR MARIA DA CONCEIÇÃO

**ASSUNTO:** MANDADO DE INTIMAÇÃO

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.37115/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

**ASSUNTO:** Ofício nº 460/2021/CG/IPREV – Reitera Ofício nº 343/2021 – PA 7000.27161/2021, inconformidade das contribuições.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

**PROCESSO Nº:** 1200.036387/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

**ASSUNTO:** Ofício nº 037/2021 – Módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

**PROCESSO Nº:** 7000.30781/2021

**INTERESSADO:** JOSIAS OLIVEIRA

**ASSUNTO:** Solicitação de redução do desconto do valor do Imposto de Renda

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

**PROCESSO Nº:** 7000.35596/2021

**INTERESSADO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos e informações – Ofício Circular nº 007/2021/GAB/ARSER

**DESTINO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

**PROCESSO Nº:** 7000.38444/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos – Tereza Cristina F. Ferro do Amaral

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PROCESSO Nº:** 7000.39695/2021

**INTERESSADO:** MARINA CAVALCANTE MEDIEROS SOUSA

**ASSUNTO:** Atualização de informações

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PROCESSO Nº:** 7000.040943/2021

**INTERESSADO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

**ASSUNTO:** Ofício nº 502/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

**DESTINO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

**PROCESSO Nº:** 7000.040949/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

**ASSUNTO:** Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

**PROCESSO Nº:** 7000.040949/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

**ASSUNTO:** Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

**PROCESSO Nº:** 7000.040977/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

**ASSUNTO:** Ofício nº 499/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

**PROCESSO Nº:** 7000.040972/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

**ASSUNTO:** Ofício nº 500/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

**PROCESSO Nº:** 7000.041260/2021

**INTERESSADO:** Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**ASSUNTO:** Ofício nº 507/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

**DESTINO:** Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

**PROCESSO Nº:** 7000.040967/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**ASSUNTO:** Ofício nº 496/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**PROCESSO Nº:** 7000.040973/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Ofício nº 497/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PROCESSO Nº:** 7000.040994/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Ofício nº 498/2021/CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

Chefia de Gabinete

IPREV/MACEIÓ

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8094573B

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº. 15805-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.036224/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1D777672

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **JOSÉ INÁCIO DE GUSMÃO**, inscrito no CPF/MF de nº. 546.404.314-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.042030/2021**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D8B9CCB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0297 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.004260/2021.**  
**INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0443**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0443, para o Sr. **MÁRIO RODRIGUES VILELA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**42A3EA69

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0298 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.016284/2021.**  
**INTERESSADO: JADSON OLIVEIRA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1611**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **JADSON OLIVEIRA SILVA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 1611, para o Sr. **JOSÉ ALDO BARBOSA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF8FA88B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0299 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.037843/2021.**  
**INTERESSADO: VALTER FÉLIX DE MENEZES**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0147**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **VALTER FÉLIX DE MENEZES**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0147, para a Sra. **GESSIANE DA SILVA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A561D9F1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0300 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.038275/2021.**  
**INTERESSADO: ELPÍDIO SOARES DE BARROS**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0353**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ELPÍDIO SOARES DE BARROS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0353, para o Sr. **SÍLVIO JOSÉ CORREA DOS SANTOS**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D040A679

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0301 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.038411/2021.**  
**INTERESSADO: ROOSEVELT DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2928**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ROOSEVELT DOS SANTOS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2928, para o Sr. **MARCOS ALBERIO BARBOSA DA SILVA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A382553B**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0302 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.038597/2021.**  
**INTERESSADO: CARLITO ROSENDO DA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2016****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLITO ROSENDO DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2016, para o Sr. ADAILTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F65542C0**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0303 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.037334/2021.**  
**INTERESSADO: ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2077****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de herdeiro Nº. 2077, para a Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6F81D616**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0304 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.043250/2021.**  
**INTERESSADO: ALDIVAN DA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 3188****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ALDIVAN DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 3188, para o Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F6B32562**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0305 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.039397/2021.**  
**INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2807****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2087, para o Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**81D2EA59**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0306 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.042203/2021.**  
**INTERESSADO: EDINALDO REGO LIMA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0743****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. EDINALDO REGO LIMA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0743, para o Sr. JORGE VICTOR DA SILVA ALMEIDA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E91E663

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT****PORTARIA Nº. 0307 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.037525/2021.****INTERESSADO: LIZETE ALVES MARTINS****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2667****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.LIZETE ALVES MARTINS, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2667, para o Sr. JOSÉ LENALDO MARTINS DA SILVA.**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F43B8DE8****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT****PORTARIA Nº. 0308 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.042005/2021.****INTERESSADO: MARGARIDA MARIA VIEIRA****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0867****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.MARGARIDA MARIA VIEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0867, para o Sr. FERNANDO MATIAS DOS SANTOS.**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EE3DD9DF**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05240029/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05240029/2021.****PROJETO DE LEI Nº 172/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 172/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 172/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva em seus cinco artigos, a **PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, devido ao fato de que a amamentação pode assegurar o menor risco de complicações obstétricas e aos bebês quando infectados pela Covid-19, diminuindo a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

A Vereadora Teca Nelma justifica a propositura do projeto com informações oficiais e pesquisas que demonstram os benefícios dessa vacinação, denotando a possibilidade da transmissão de anticorpos através do leite materno.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tendo sido emitido parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, passamos, através desta Comissão de Saúde, a emitir parecer técnico no compete à competência específica desta.

Conforme aduzido da justificativa do Projeto de Lei em Comento, de fato o Ministério da Saúde, com bases em estudos nacionais e internacionais que avaliaram os riscos, recomendam a vacinação contra a Covid-19 de Gestantes, puérperas e lactantes.

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) não há riscos decorrentes da vacinação de lactantes, vez que inexistem evidências de riscos para a saúde do bebê. A doação de leite materno também é permitida.[1]

**Segundo o Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19, a média semanal de mortes de gestantes e puérperas, que era de 10,5 no ano passado, saltou para 22,2 mortes em 2021 – dados até o dia 7 de abril. No ano atual, houve um aumento de 61,6% na taxa de morte semanal da população em geral em relação a 2020. Para as grávidas e mães que acabaram de dar à luz, a elevação foi de 145,4%.**

Nesse cenário, recentemente, uma análise feita pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (USP), a partir de mais de 100 estudos clínicos, concluiu que mães imunizadas contra o novo coronavírus passam anticorpos para os bebês pelo leite materno.[2]

Além disso, em abril, na revista científica americana “The Journal of the American Medical Association (JAMA)”, identificou-se que anticorpos contra o novo coronavírus (IgA e IgG) no leite materno produzido por mulheres que receberam a vacina.

**A pesquisa acompanhou um grupo de 84 mulheres de Israel que foram vacinadas com a Pfizer/BioNTech. Após a aplicação da vacina, as mães apresentaram altos níveis de anticorpos IgA e IgG contra o novo coronavírus no leite materno.[3]**

Destaca-se que a Sociedade Brasileira de Pediatria também emitiu parecer no qual recomendada a vacinação contra a covid-19 para lactantes. A orientação segue o que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), que se posiciona claramente ao afirmar que, se a lactante é pertencente a um grupo no qual a vacinação é recomendada, ela deve ser oferecida. Além disso, a SBP não aconselha a interrupção da amamentação após a vacinação.[4]

Diante de todo esse contexto, entende-se que a priorização das lactantes se apresenta como medida que cientificamente, além de recomendada pelos órgãos de saúde e de não representar riscos, é estratégica no sentido de que significa a concreta possibilidade de imunização das mães e de através da amamentação e a possibilidade de redução de custos e minoração de riscos.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 172/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS****ALDO LOUREIRO****FERNANDO HOLANDA****CLEBER COSTA****CONTRÁRIOS****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B20BE749

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2021****I - RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do vereador Cleber Costa, que altera a denominação da Rua L para Rua Aurélio Lisboa, no bairro da Gruta de Lourdes, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua L, do bairro Gruta de Lourdes passará a se chamar de Rua Aurélio Lisboa, homenagem feita a um grande profissional, empresário no ramo educacional, um ser humano respeitado e admirado por todos que o conhecia, figura bastante conhecida e querida por toda comunidade educacional de Maceió.

O homenageado, Senhor Aurélio Lisboa, era professor e empresário do ramo educacional, além de ser um grande educador era também um grande empreendedor e fundador de diversas instituições de ensino em Maceió, como: Colégio Saint Germain localizado na Gruta de Lourdes, depois adquiriu o Curso Impacto, a Faculdade Fama e o Colégio Sigma na Serraria. Professor Aurélio Lisboa, deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados como empresário, gerando empregos e na área educacional na cidade de Maceió.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

**III - CONCLUSÃO**

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida, respeitada e muito querida por todos; considerando que o homenageado tem relevantes serviços prestados na área educacional; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2021.

**OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

João Catunda

Gaby Ronalsa

Cal Moreira

Brivaldo Marques

Olivia Tenório

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**28E11643

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04130058/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2021****AUTORIA: Vereador Joãozinho**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa****PARECER Nº. 007/2021 – GVGR****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como finalidade dispor acerca da obrigatoriedade de discriminação, de sinopse informativa sobre a sua denominação, nas placas de logradouros turísticos oficiais desta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Sabemos que nossa capital carece de placas descritivas de nomes dos logradouros, inexistindo em diversos pontos, equipamento necessário para que o cidadão, em especial o turista, possa se localizar.

O Projeto em tela tem como condão sanar essa deficiência, melhorando a identificação dos pontos turísticos de nossa cidade, incluindo na placa o significado da denominação atribuída aos sobreditos logradouros, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou atinentes aos fatos pertinentes.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, a qual, uma vez implementada, beneficiará não apenas os turistas como os próprios maceioenses.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

#### VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda  
Gaby Ronalsa  
Cal Moreira  
Brivaldo Marques  
Olívia Tenório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1F4D53A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
02100016/2021.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 02100016/2021**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02100016 e dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação de forma clara, em local visível do valor das refeições, alimentos e/ou produtos similares comercializados por peso.

A presente propositura pretende obrigar que os estabelecimentos informem o valor das refeições à venda, por quilo ou grama, de forma clara e legível, sempre que possível na entrada do estabelecimento visível de pronto ao consumidor.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

É direito básico do consumidor o acesso a informação adequada e clara sobre os diferentes tipos de serviços e produtos com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam, conforme preceitua o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do consumidor, como a exemplo da visibilidade eficiente e clara dos preços do alimento e/ou produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02100016 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA  
SAMYR MALTA

#### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**825C4895

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2021.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Vereador João Gabriel (Joãozinho)**

**Relator: Vereador Luciano Marinho**

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 62/2021 de iniciativa do Vereador Joãozinho, embora não acompanhe justificativa, extrai-se de seu conteúdo que se tratar de matéria afeta ao direito do consumidor que pretende regular no município de Maceió, relação jurídica entre pessoas jurídicas, públicas e privadas e seus contribuintes/consumidores, dispondo sobre obrigação de pessoas jurídicas públicas e privadas fornecerem declaração de quitação anual débitos aos contribuintes/consumidores, do ano a que se refere e dos anos anteriores, nos casos em que restar caracterizada relação de consumo, para eventual comprovação de adimplemento das contas dos serviços contratados.

Após passar por análise de admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com parecer favorável, por unanimidade e, evoluindo no processo legislativo chegou a esta comissão para elaboração de parecer nos termos no art. 116 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em síntese, é o relatório.

#### II- ANÁLISE

As proposições legislativas normativas visam a resolução de problemas e têm como pressuposto básico a necessidade de aperfeiçoamento do sistema jurídico e das relações sociais e econômicas em seus vários aspectos, para adequar a Lei à dinâmica social. A abordagem do problema a ser resolvido e a necessidade de nova Lei para isso, normalmente são consubstanciadas em justificativas que acompanham os Projetos de Lei, contribuindo para a sua análise.

Entretanto, da leitura atenta do Projeto de Lei nº. 62/2021, percebe-se que se trata de criação de obrigação às pessoas jurídicas públicas e privadas do município de Maceió para entrega de declaração de quitação anual de débito aos seus

contribuintes/consumidores, nos casos de prestação de serviços públicos ou privados de caráter continuado, quando se tratar de relação consumerista, o que representa avanço significativo para as relações de consumo na nossa cidade, visto que aperfeiçoa os direitos do consumidor sem onerar a atividade econômica, já que **não** cria processos de trabalhos ou novas despesas, ao facultar que declaração possa ser impressa na própria conta do serviço ou disponibilizada em “sites apropriados”.

Por outro lado, observa-se que o PL nº. 62/2021 traz alguns equívocos conceituais que, a nosso ver, prejudicariam o entendimento da Lei pela sociedade e, sobretudo pelos sujeitos da obrigação e do direito criados, a saber:

O artigo 1º determina como sujeito passivo da obrigação criada, **todas** as pessoas jurídicas públicas e privadas em vez de restringir ao universo daquelas que, sejam de direito público ou privado, prestem serviços públicos ou privados, com relação de consumo. Tal como está no texto, a título de exemplo, uma padaria, que é uma pessoa jurídica de direito privado, em tese, seria sujeito da obrigação criada, o que não faria sentido;

Equipara contribuinte e consumidor como se fossem sinônimos.



**Contribuintes** são sujeitos passivos de tributos, de qualquer espécie, e já são protegidos pelo **direito de certidão para comprovar adimplemento** de suas obrigações com as pessoas jurídicas de direito público, sem relação de consumo, na condição de contribuintes/usuários. Essas certidões ficam à disposição deles, online, nos sítios eletrônicos das entidades ou órgãos públicos.

O consumidor é aquele qualificado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078/1990, inclusive os usuários de serviços públicos concedidos e regulados nos termos da Lei nº. 8.987/1995, como: água, energia elétrica, gás, entre outros.

Ademais, há que se observar que os usuários de serviços públicos, sem relação de consumo, têm regramento jurídico próprio, Lei Federal 13.460 de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos). Observe-se que todo consumidor de serviço público é usuário, **mas nem todo usuário, é consumidor**.

Registre-se, ainda, que o PL nº. 62/2021 não estabelece sanção por descumprimento, o que, a nosso ver, dificulta a aderência à norma e a sua efetividade. Conformar condutas individuais a padrões sociais esperados, sem mecanismos coercitivos pecuniários aos sujeitos passivos da obrigação de fazer, traz, como consequência, baixa efetividade da norma jurídica. A efetividade desse tipo de lei depende de fiscalização, que necessita de respaldo legal para aplicar sanção, quando for o caso. O exercício do Poder de Polícia administrativo não se restringe a conscientizar e educar, mas também a aplicar sanção, quando necessário. E a sanção, em razão do princípio da legalidade, somente pode ser definida em lei.

### III - VOTO:

Considerando que o PL nº. 62/2021 não tem o escopo de criar atividades ou projetos não previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento, e não tem repercussão financeira ou econômica para o município de Maceió, o que, de plano, afasta análise de adequação com a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do nosso município, e, Considerando, ainda, que o referido projeto não cria novos fluxos trabalhos ou novos encargos financeiros para os sujeitos da obrigação que cria, já que a declaração de quitação anual de débito poderá ser impressa na fatura do serviço ou disponibilizada na internet, tendo em vista as competências desta comissão, **voto pelo prosseguimento do PL nº. 62/2021**, recomendando que na Comissão de Defesa do Consumidor, onde serão analisados aspectos específicos da temática do consumidor, façam-se os ajustes que entenderem necessários, e, no mérito, decidam sobre a conveniência e oportunidade do prosseguimento do projeto para deliberação no plenário.

Sala das comissões, 11 de Maio de 2021

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7862404C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
02030017/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02030017/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente proposição visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **ANÁLISE**

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D75AB93D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
03160011/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03160011/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160011 e tem por finalidade tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió a relação de itens disponíveis em seus depósitos e almoxarifados e dá outras providências.

A presente proposição pretende tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, e nas unidades onde os itens

estão guarnecidos, a relação de todos os itens que estão guarnecidos nos depósitos, almoxarifados e afins para consulta pública da população, devendo as relações serem atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

A Lei de Transparência foi construída sob a ótica de a Administração Pública fornecer as informações de forma ativa, isto é, disponibilizando por conta própria as informações nos sítios eletrônicos, tendo em vista que, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior transparência e acesso a população tomar conhecimento do patrimônio público presente nos almoxarifados das secretarias do município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03160011 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1627D1F4

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

**PARECER Nº. 001, DE 2021 – CASV**

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 04150089 PELA VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATUANTES NO COMBATE À COVID-19.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04150089 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, atuantes no combate à COVID-19.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto em razão de muitos Profissionais da Saúde, envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19 e diariamente expostos ao risco de contaminação e morte, passarem a sofrer transtornos psicológicos, como síndrome do pânico, crises de ansiedade, depressão, dentre outros, tendo em vista as mortes diárias que não conseguem evitar.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva, ainda, destacar que nos casos de afastamento desses Profissionais da linha de frente, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus. Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que o referido Projeto de Lei atende a necessidade de medidas efetivas por parte do Poder Público Municipal que, ao instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, não só se compromete a orientar as categorias sobre a importância da Saúde Mental, mas também difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os Profissionais, seus sinais e sintomas, formas de prevenção e tratamentos existentes, além de reconhecer a importância do tratamento dos Servidores Públicos acometidos de doenças psíquicas decorrentes da atuação no combate à COVID-19 e desenvolver no Servidor Público Municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com Profissional da Área da Saúde Mental.

Os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a Saúde Mental dos servidores públicos, profissionais da Saúde envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19, isso porque, conforme pesquisa realizada, os sintomas de ansiedade e depressão afetam 47,3% dos trabalhadores de serviços essenciais durante a pandemia de Covid-19, no Brasil e na Espanha. Mais da metade deles — e 27,4% do total de entrevistados — sofre de ansiedade e depressão ao mesmo tempo. Além disso, 44,3% têm abusado de bebidas alcoólicas; 42,9% sofreram mudanças nos hábitos de sono; e 30,9% foram diagnosticados ou se trataram de doenças mentais no ano anterior a uma pesquisa coordenada pela Fiocruz, e feita em parceria com outras instituições.

Importante frisar também a importância de se considerar como fundamental manter a saúde mental dos servidores, auxiliando no processo de trabalho, garantindo o atendimento com qualidade aos pacientes e preservando a saúde desse profissional na linha de frente e prevenir o afastamento desses Profissionais da linha de frente, que, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde e a prestação de serviços de saúde ao Servidor Público, principalmente aqueles profissionais de saúde que estão na linha de frente ao combate do Covid-19.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de junho de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

### FAVORÁVEL

Dr. Valmir

Joãozinho

### CONTRÁRIO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B094F048

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM RESOLUÇÃO Nº. 002, 16 DE JUNHO DE 2021.**

*ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução n. 516/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Câmara Municipal de Maceió reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 31 de Dezembro.

§5º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió, por deliberação interna, a alterar o período da Sessão Legislativa anual, exclusivamente para reduzir ou suspender os recessos parlamentares previstos no caput deste artigo, em casos de urgência ou de interesse público relevante”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

#### **GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.072 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, NO MONTANTE DE R\$ 2.780.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 6.994, de 15 de Outubro 2020 e pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021,

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**34A68251

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PET CARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.741.978/0001-40**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“DROGAVET MANIPULACAO VETERINARIA”**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4500DC5E

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: C S T CONSTRUTORA SANTA TEREZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.863.826/0001-78**, situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 182 – Lote 5 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-210, com Atividades: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL TEREZA LEITE”**, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº. – Lote 7 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudo Ambiental. (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD3D6979

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: APART RESIDE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.962.388/0001-07**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710, com Atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“CAPELA DA PRAIA”**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710 – Não foi solicitado Estudo Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C49C1373

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (Lei nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021)**, em favor da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.780.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Suplementação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			2.780.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			180.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.96	0.1.50	180.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>180.000,00</b>
24002	FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS			2.600.000,00
26.453.0011.403209	FISCALIZAÇÃO NOS TRANSPORTES URBANOS			
		33.60.45	0.1.50	2.600.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>2.600.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.780.000,00</b>
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Anulação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
05001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
04.131.0012.408302	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
		33.90.39	0.1.01	880.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>880.000,00</b>
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.11	0.1.50	180.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>180.000,00</b>
26.452.0011.406409	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL			
		33.90.39	0.1.50	1.720.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.720.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.780.000,00</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9B27194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PARECER Nº. 012/2021. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MACEIÓ**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Maceió	<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Solicita Parecer de normatização acerca da política de alfabetização nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió	
<b>RELATORA:</b> Maria José Alves Costa	<b>Processos Nº.</b> 06500. 076528/2020 - SEMED 003/2021 – COMED
<b>PARECER Nº</b> 12/2021	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> Câmara de Educação Básica <b>APROVADO EM:</b> 08/06/2021

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Maceió-COMED recebeu no dia 18 de janeiro de 2021, o Processo nº 076528/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, que trata de solicitação de apreciação da política de alfabetização implantada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió, com emissão de Parecer normatizador dessa política no âmbito da rede municipal.

Ressalta-se que estão acostados nos autos a Portaria nº 065, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Estudos e Trabalho - CET para atualização dos princípios, objetivos e diretrizes da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências, a Portaria nº 097, de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, bem como o documento intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Educação teve um processo histórico de ensinar desenvolver uma política própria de alfabetização na sua rede escolar municipal, por meio da formação de parcerias com outras instituições, a exemplo do Instituto Airton Senna - IAS, no período compreendido entre 2015 a 2019, por meio do Programa (Se Liga) para estudantes em situação de distorção idade-escolaridade não alfabetizados e do Programa Gestão da Política de Alfabetização (GPA) que acompanha e monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano. No entanto, essa parceria expirou no fim de 2019, tendo o IAS disponibilizado para a rede municipal, o licenciamento de sua plataforma e ferramentas pedagógicas tecnológicas acessíveis para uso por parte da rede municipal, na provável e pretensa intencionalidade desta, de consolidação de sua política pública educacional de alfabetização dos estudantes de sua rede escolar.

## II - CONSIDERAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que:

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho; [...]

Em consonância com o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação - a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, o Plano Municipal de Educação de Maceió – Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, estabelece nas metas 5 e 9:

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental [...]

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população jovem, adulta e idosa com 15 anos ou mais para 93,5% e, até o final da vigência do PME, extinguir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, elevando a escolaridade em educação básica no município de Maceió.

A garantia do acesso ao ensino fundamental e modalidade de educação de jovens e adultos para toda a população é essencial para que essas metas sejam alcançadas nesse processo de alfabetização.

Ao longo dos últimos anos, a rede municipal de ensino de Maceió tem desenvolvido ações em parceria com outras instituições com foco na alfabetização, com destaque para o trabalho desenvolvido junto ao Instituto Ayrton Senna no período de 2015 a 2019 com a formação de turmas de alfabetização (Se Liga) para estudantes em distorção idade-escolaridade não alfabetizados e a implantação da Gestão de Política de Alfabetização que monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em todas as unidades de ensino, conforme apontado no documento acostado nos autos, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, dispostos na tabela abaixo constante no documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, pode-se observar que, dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, entre os anos de 2015 e 2018, a taxa de aprovação varia por ano de ensino. No 1º e 2º ano, a taxa tem melhorado, mas no 3º ano cai substancialmente. É sabido que nesses três anos iniciais, denominados de ciclo básico de alfabetização, não deve haver reprovação entre os anos, exceto por faltas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996.

### Taxa de Aprovação - Rede Municipal de Maceió

Ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
2015	87,3	90,9	75,3	82,0	86,4	64,6	68,0	69,3	86,8
2016	87,9	91,5	76,5	82,1	87,2	61,6	65,8	70,8	84,6
2017	89,1	92,2	81,2	86,2	91,3	70,6	75,2	79,4	87,6
2018	90,4	92,2	80,0	84,6	90,5	69,2	74,5	75,5	87,1

Fonte: INEP/MEC (IN: MACEIÓ. Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino).

O que pode ser observado na tabela é que os dados apontam que a alfabetização não vem sendo consolidada no período adequado, visto que a taxa de aprovação de anos posteriores ao ciclo de alfabetização não tem se elevado e isto traz sérias consequências para os/as estudantes nos anos subsequentes, dentre estas a reprovação e consequente abandono escolar, ocasionando um aumento no contingente da população de jovens não alfabetizados e/ou com a baixa escolarização. Fato este que, a posteriori, amplia a demanda de escolarização para jovens e a procura da oferta em Maceió.

Ainda é importante enfatizar o que dispõe o citado documento em relação ao público da modalidade de Educação Especial.

Dentre a população matriculada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e em sua modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, temos os estudantes, público da Modalidade de Educação Especial, com deficiência, Transtorno Espectro do Autismo (TEA) /Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades ou Superdotação, e que necessitam da disponibilização de um conjunto de recursos, serviços e profissionais, orientados para a promoção da sua participação e aprendizagem escolar, dentre eles, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB), como também, o Intérprete de LIBRAS e o Profissional de Apoio Escolar – PAE.

De acordo com os referidos documentos acostados aos autos, fica claro que a SEMED Maceió iniciou e concluiu um processo de discussão e construção de documento, citado acima, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Comissão instituída pela Portaria nº 65, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de Maceió em 24 de março de 2020, a qual também construiu a minuta de Portaria nº 097, que foi publicada no Diário Oficial, em 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A partir da leitura do documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, observa-se que a Semed explicita no item 3 do referido documento um elenco de ações que necessitam ser desenvolvidas:

- Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

Destarte, tem-se a evidente compreensão de um processo em andamento pela SEMED Maceió, para o qual há a premente necessidade de sua implementação, por parte do poder público mantenedor da rede pública municipal de ensino de Maceió, no que tocante ao desenvolvimento das ações pertinentes à política pública de alfabetização, considerada e reiterada a importância de sua implementação, enquanto uma política pública educacional a ser efetivada no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental e modalidades desta rede de ensino, com o essencial objetivo de garantir o direito à alfabetização dos/as estudantes, com vistas a melhoria da aprovação e conclusão da escolarização, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria entende que a Política de Alfabetização Escolar na rede municipal de ensino de Maceió constitui-se necessária e urgente a sua implementação nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e, propõe à Câmara de Educação Básica, a aprovação deste Parecer, com o estabelecimento das seguintes ações a serem efetivadas pela mantenedora da rede pública municipal de ensino de Maceió, no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental:

- a) Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- b) Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, de temas de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió;
- c) Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- d) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;
- e) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- f) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- g) Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- h) Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- i) Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- j) Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- l) Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- m) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- n) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- o) Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- p) Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- q) Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- r) Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- s) Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- t) Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- u) Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

É o Parecer, SMJ.

Maceió/AL, 08 de junho de 2021.

**CONSA. MARIA JOSÉ ALVES COSTA**  
Conselheira Relatora

**IV - VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Municipal de Educação de Maceió, em Sessão Ordinária Virtual do dia 08 de junho de 2021, resolveu acolher o Parecer nº 12/2021, da Câmara de Educação Básica-CEB/COMED.

**CONS. JORGE DA SILVA PORTO**

Coord. da Câmara de Educação Básica

**CONSA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO**

Presidente – COMED/Maceió

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE).

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.493, de 23 de novembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió(PME).

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38FA3121



# MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui no Município de Maceió o  
Dia Municipal do Profissional de  
Enfermagem.**

**Art. 1º** É instituído o dia 12 de maio como o Dia Municipal do Profissional de Enfermagem.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, considera-se profissional de enfermagem, o enfermeiro, o técnico e o auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventos destinados a prestigiar e homenagear os profissionais da área de enfermagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
JUSTIFICATIVA**

É importante ressaltar os diversos riscos para os quais os referidos profissionais se encontram expostos, além das dificuldades que as categorias têm enfrentado, como o contato diário com pacientes infectados e a insuficiência de equipamentos adequados de proteção individual (EPIs), que aumentam as possibilidades de contágio e transmissão do vírus.

Ainda que a exposição a agentes biológicos seja inerente à profissão e que as instituições ofertassem os EPIs, o alto poder de disseminação e letalidade do Covid-19 evidenciou a fragilidade e os riscos exacerbados a que são submetidos os que atuam na linha de frente do enfrentamento de doenças infecciosas.

Sabemos do valor injusto da remuneração desses profissionais, a proposta pretende garantir, ao menos o reconhecimento de nossa sociedade, em razão do exercício de tão nobre profissão.

Contudo, pedimos a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação deste importante ordenamento jurídico em favor dos profissionais de enfermagem de nosso município.

**Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS  
PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO  
OLEDO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua dos Tupis, localizada no Bairro da Serraria, que passa a denominar-se **RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei alterando o nome da Rua dos Tupis, localizada no Bairro da Serraria, passando denominada como **RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**.

Trata-se de uma homenagem ao Ilustre e Saudoso Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Luiz Eustáquio Toledo pela grande contribuição na cidade de Maceió/AL, entre outras do Estado de Alagoas.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, Currículo do Homenageado para mostrar toda a sua contribuição e sua distinção. O Sr. **CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO** foi presidente da COHAB, onde foi responsável pela construção de inúmeros conjuntos habitacionais no bairro do Benedito Bentes, bem como foi Prefeito da Cidade de Cajueiro/AL e posteriormente, nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de presidente por 05 (cinco) vezes.

Ao longo da carreira, foi homenageado várias vezes, sendo a última homenagem recebida a Comenda Pontes de Miranda, concedida pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

Conforme previsão Constitucional no art. 30, I, da CF/88 e art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo concorrente a competência do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos.

Segundo o art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió prevê as condições para denominação e alteração de Logradouros. No presente caso, houve o preenchimento de todos os requisitos, visto que o homenageado é falecido; não há outra denominação igual à estabelecida e a o nome da Rua Tupis não é denominação histórica tradicional.

Portanto, peço a aprovação dos nobres pares.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**

# ***CURRICULUM VITAE***

**LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**

## **ÍNDICE**

**I – DADOS PESSOAIS**

**II – IDENTIFICAÇÃO**

**III – ESCOLARIDADE**

**IV – EXPERIÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**V – FUNÇÕES JURÍDICAS**

**VI – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS**

**VII – PARTICIPAÇÕES EM COMISSÕES E REUNIÕES**

**VIII – PARTICIPAÇÕES EM CONSELHOS**

**IV – TRABALHOS PUBLICADOS**

**X – DISTINÇÕES**

## **I - DADOS PESSOAIS**

1. Nome: ***LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO***



2. **Filiação:** João Cabral Tolêdo e Nair Borela Tolêdo
3. **Local e Data de Nascimento:** Capela-AL – 15/05/1945
4. **Nacionalidade:** Brasileiro
5. **Endereço:** Rua Machado Lemos – 245 – Edifício Vitreo – Apto. 803 – Ponta Verde – Maceió/AL
6. **Email:** letoledo\_tcal@hotmail.com

## **II – IDENTIFICAÇÃO**

1. Carteira de Identidade nº 215.340 – SSP/AL, expedida em 26/03/2009
2. CPF nº 007.333.424-34
3. Título de Eleitor nº 001591601767 – 23ª Zona – Cajueiro/AL, expedido em 21/09/2011
4. Carteira de Isenção do Serviço Militar nº 205.101, Série C-7ª RM – 20ª CR

## **III – ESCOLARIDADE**

1. **Primário:** Grupo Escolar Torquato Cabral – Capela/AL
2. **Secundário**
  - a. Colégio Guido de Fontgalland (Curso Ginásial)
  - b. Colégio Estadual de Alagoas (Curso Científico)
3. **Curso Superior:** Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Alagoas.

## **IV – EXPERIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. **Diretor do Ginásio Nossa Senhora do Livramento – CENEC – CAJUEIRO/AL (1967-1970)**
2. **Eleito Prefeito do Município de Cajueiro/AL (1970-1973)**
3. **Assessor Chefe da Assessoria para Assuntos Municipais da Secretaria para Assunto do Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas (1974)**



4. **Interventor Estadual do Município de Barra de Santo Antônio/AL (Decreto nº 2.344, de 16/04/1974)**
5. **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL (nomeado em 17/03/1975)**
6. **Eleito Presidente da Cooperativa de Crédito Rural de Capela – COOPECAPELA (eleito em 14/04/1976). Renunciou em 11/03/1983 para assumir a Presidência da Companhia de Habitação do Estado de Alagoas (COHAB-AL)**
7. **Secretário de Estado do Planejamento de Alagoas (nomeado em 10/07/1978)**
8. **Presidente da Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas – FIPLAN/AL (10/07/1978)**
9. **Secretário de Estado da Indústria e do Comércio de Alagoas (nomeado em 15/03/1979)**
10. **Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Alagoas – COHAB/AL. Nomeado em 18/03/1983. Renunciou em 07/04/1986 para assumir o Cargo Vitalício de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**
11. **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (nomeado em 07/04/1986)**
12. **Eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 89/91 – 15/07/1989 a 15/07/1991**
13. **Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 91/93 – 15/07/1991 a 13/07/1993**
14. **Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 93/95 – 14/07/1993 a 13/07/1995**
15. **Eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 95/97 – 14/07/1995 a 13/07/1997**
16. **Eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 97/99 – 14/07/1997 a 13/07/1999**
17. **Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 1999/2001 – 14/07/1999 a 13/07/2001**
18. **Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2001/2002 – 14/07/2001 a 31/12/2002**
19. **Eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2007/2008 – 15/12/2006**
20. **Eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2009/2010 – 15/12/2008**
21. **Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2011/2012 – 15/12/2010**
22. **Eleito Presidente da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2013/2014 – 15/12/2012**
23. **Eleito Representante do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas junto ao Conselho Deliberativo da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas no Brasil (13/03/2014)**
24. **Eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Biênio 2015/2016 – 15/12/2014**





## **V – FUNÇÕES JURÍDICAS**

1. **Assessor Jurídico da Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas – FIPLAN. Admitido em 20/06/1978 sob a matrícula nº 127**
2. **Assessor Jurídico da Associação de Plantadores de Cana do Estado de Alagoas – ASPLANA**

## **VI – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS**

1. **Seminário de Administração Municipal (20/01/1970)**
2. **VIII Congresso dos Municípios Brasileiros, realizados em Guarapari/ES (1972)**
3. **Congresso dos Municípios Nordestinos – Recife/PE (novembro de 1971)**
4. **1º Curso de Comunicação – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (19/03/1971)**
5. **Seminário Internacional de Administração Pública, promovido pela Associação Brasileira dos Municípios (A. B. M.) (15/01/1975)**
6. **Congresso Nacional de Instituto de Previdência Estadual – Porto Alegre/RS (12/11/1975)**
7. **2º Encontro Nacional do BNH e Instituto de Previdência – Rio de Janeiro/RJ**
8. **1º Seminário de Medicina Legal, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (27/11/1970)**
9. **1º Seminário Universitário de Política e Informação Nacional – Maceió/AL (29/04/1976)**
10. **Simpósio Nacional de Álcool, realizado em Brasília/DF (17/06/1977)**
11. **VI Congresso Nacional do Instituto de Previdência Estadual – Araxá/MG (27/03/1978)**
12. **IV Encontro de Secretários de Administração – Rio de Janeiro/RJ (14/04/1978)**
13. **I Convenção Brasileira de Presidentes de Cooperativas de Crédito**
14. **II Convenção Catarinense de Presidentes de Cooperativas**
15. **II Congresso e II Mostra sobre Desconcentração do Crescimento Industrial e Urbano – São Paulo/SP (14/10/1980 a 16/10/1980)**
16. **Seminário Nacional de Presidentes de COHAB's – Nova Friburgo/RJ (14/06/1983)**
17. **Seminário Internacional de Auditoria Governamental – Banco Mundial (13/04/1988)**
18. **Seminário Internacional de Administração Municipal – Fundação Alemã P/ Desenvolvimento Internacional**
19. **Seminário Internacional – Ética, Cidadania e Meio Ambiente – O Novo Papel dos Tribunais de Contas – Recife/PE (01/10/2003 a 03/10/2003)]**



## **VII – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E REUNIÕES**

1. Comissão para promover estudos com vistas à abertura pelo IPASEAL de uma linha de crédito especial para os servidores públicos estaduais atingidos pelas enchentes – Maceió/AL (03/09/1975)
2. Comissão para efetuar estudos com vistas a definir um teto mínimo para as pensões pagas pelo IPASEAL – Maceió/AL (03/09/1975)
3. Reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizadas em Recife/PE, como representante do Governo do Estado de Alagoas
4. 221ª Reunião ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE – Pirapora/MG, como Representante do Governo do Estado de Alagoas (24/11/2978)
5. Grupo de Trabalho nomeado pelo Governador do Estado para tratar da apuração das irregularidades na implantação do PROMORAR no Estado de Alagoas, conforme Portaria nº 545 de 26/04/1983

## **VIII – PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS**

1. Membro do Conselho Estadual de Programação e Orçamento
2. Membro do Conselho Normativo da Fundação Lamemha Filho
3. Membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM
4. Membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE
5. Membro do Sistema Nacional de Órgãos Governamentais de Indústria e Comércio – SISNIC
6. Membro do Conselho de Administração da SALGEMA (Braskem)
7. Membro da Coordenação do Complexo Cloroquímico de Alagoas – COA
8. Membro do Conselho Estadual de Energia
9. Membro do Conselho Estadual de Política Fiscal do Estado de Alagoas
10. Membro do Conselho Fiscal do Produban Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. (Banco do Estado de Alagoas)
11. Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Estado de Alagoas – COHAB-AL (eleito pela Assembléia Geral Ordinária de 05/04/1983)
12. Membro do Conselho Estadual de Política de Emprego e Mão de Obra (CEPEMO)
13. Eleito Membro do Conselho Fiscal do ABC – Associação Brasileira de COHAB's (14/06/1983)

## **IX – TRABALHOS PUBLICADOS**

1. Jornal de Hoje – Edição de 27/07/1979
2. Jornal de Hoje – Edição de 08/08/1979
3. Jornal de Hoje – Edição de 16/08/1979



## **X- DISTINÇÕES**

1. **Diploma pelos trabalhos realizados no Município de Cajueiro/AL, conferidos pelos concluintes do Ginásio Nossa Senhora do Livramento – Cajueiro/AL**
2. **Diploma de serviços relevantes como colaborador do Projeto RONDON**
3. **Diploma pelo mérito de Excelente Administrador, conferido pela União Municipalista do Nordeste – Recife/PE**
4. **Cidadão Honorário da Cidade de Barra de Santo Antônio/AL (16/10/1974)**
5. **Votos de Aplausos conferidos pela Assembléia Legislativa de Alagoas – Proposição do Deputado Tarcísio de Jesus (16/10/1974)**
6. **Diploma de “O Executivo do Ano”, na V noite das personalidades, conferido pela Crônica Social Alagoana, Maceió/AL (14/08/1976)**
7. **Diploma de reconhecimento e gratidão, conferido pela Associação do Fisco de Alagoas (18/08/1977)**
8. **Portaria de reconhecimento por serviços relevantes prestados ao Estado de Alagoas – Publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/1978**
9. **Diploma de Membro da Comissão Central do 2º Encontro Nacional dos Produtores de Cana de Açúcar (12/10/1978)**
10. **Diploma de agradecimento concedido pelo Exmo. Sr. Governador pelos relevantes serviços prestados ao estado de Alagoas (15/03/1982)**
11. **Medalha do Sesquicentenário de Maceió – (09/12/89)**
12. **Cidadão Honorário do Município de Coité do Nóia/AL (20/09/1987)**
13. **Diploma da Escola de Guerra, conferido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, regional de Alagoas, pela conclusão do Curso no VII Ciclo de Estudos**
14. **Cidadão Honorário do Município de Lagoa da Canoa/AL (22/12/1990)**
15. **Cidadão Honorário do Município de Atalaia/AL (24/11/1980)**
16. **Cidadão Honorário do Município de Maceió/AL (02/1983)**
17. **Título de Imortal Benemérito da Sociedade Alagoana, conferido pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, por sua Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Maceió (08/09/1981)**
18. **Conferiu o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (20/10/2011)**
19. **Conferiu a medalha Ruy Barbosa TCE/PA (02/03/1993)**
20. **Cidadão Honorário do Município de Arapiraca/AL (14/09/2011)**
21. **Cidadão Honorário do Município de Campo Grande/AL (06/06/2014)**
22. **Agraciado com a Comenda Desembargador Mário Guimarães (07/1983)**
23. **Agraciado com a Comenda Pontes de Miranda (08/04/2014)**

**Maceió, 07/07/2014.**

**LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03190013/2021

Interessado (a) - Vereador Delegado Fábio Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 070/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 13/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 03190013

PROJETO DE LEI N°: 070/2021

AUTOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 070/2021 de autoria do nobre Vereador FÁBIO COSTA, que **"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumpre as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Sr. Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo para o cenário alagoano, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou diversos cargos públicos na capital e no território do nosso estado. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

*TECA NEHA*

Abstenção



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03190013/2021

Interessado (a) - Vereador Delegado Fábio Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 070/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03190013/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 03190013/2021.****PROJETO DE LEI Nº 070/2021****INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador FÁBIO COSTA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumpre as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Sr. Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo para o cenário alagoano, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou diversos cargos públicos na capital e no território do nosso estado. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5CD4EFB1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03190013/2021

Interessado (a) - Vereador Delegado Fábio Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 070/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TUPIS PARA RUA CONSELHEIRO LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 03190013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA**

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa à alteração da denominação da Rua dos Tupis para Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua Tupis passará a se chamar de Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, homenagem feita a um ilustre Conselheiro do estado de Alagoas.

O homenageado marcou a história do nosso Estado, uma vez que foi eleito prefeito do município de Cajueiro, em 1970. Findo o mandato, ocupou as Secretarias de Estado do Planejamento e da Indústria e Comércio. Também presidiu a Companhia de Habitação (Cohab-AL) quando da construção do Conjunto Habitacional Benedito Bentes. E, já foi Presidente da Corte do TCE por cinco vezes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michy Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2021.

Vereadora **Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Relatora

**Votos favoráveis:**

**Votos Contrários:**



ANO XXIV - Maceió/AL, Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 - Nº 6216

**EXPEDIENTE:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO / SEMAS DE Nº. 002/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.038283/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.450.268/0001-04, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **TEREZA MARIA BARRETO DO AMARAL**.

**DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Portaria nº. 378/2020, visando o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**DO VALOR:** Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº. 13.019, de 2014.

**DO RECURSO:** As despesas correrão por conta da ação orçamentária abaixo, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.242.0024.4016.09 - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva	33.50.43.99 - Subvenções Sociais	0.2.02.002049 - Bloco da Proteção Social Especial

**DO FORO:** Elegem os partícipes o foro da Comarca de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das Cláusulas do Termo de Fomento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BCDB3FFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015.**

**Dispensa de Chamamento Público para celebração do presente Termo de Fomento nº. 002/2021 ao Processo Administrativo nº. 03000.038283/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário **CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seu art. 30, I e III, da Portaria nº. 0378, de 07 de Maio de 2020, e Portaria MC nº. 601, de 29 de Janeiro de 2021. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pelas disposições da Portaria nº. 0378, de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Visando a execução da Portaria nº. 0378/2020, que trata acerca do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.450.268/0001-04, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **TEREZA MARIA BARRETO DO AMARAL**, o qual envolve a transferência de repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**377DF707

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-037285/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 03000-037285/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (QUENTINHAS).**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**88A7F139

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 097 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – REVOGAR** a Portaria nº. 094, de 02 de Junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04 de Junho de 2021, a qual designou o servidor público municipal, o Sr. **JEFFERSSON SIMONS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 231568, para responder pelo Núcleo de Línguas Estrangeiras desta Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**  
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F5030541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 098 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER** as **FÉRIAS** do servidor público municipal, Sr. **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 22959-8, que estava programada para usufruir no período de **07/06/2021 a 06/07/2021**, retornando as suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 96, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a **REPROGRAMAÇÃO** das **FÉRIAS** se dará posteriormente, conforme comunicado desta Secretaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**  
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E50CEEBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 009/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 09 de junho de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**  
**PROCESSO Nº. 01/0003414/2008**  
**RECURSO Nº. 255/76689/2010**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE TAXA**

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4AC1233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**PORTARIA Nº. 0106 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como gestor do Contrato nº. 029/2021, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO RÊGO RIFAS**, matrícula nº. 954349-0 e como fiscal, a servidora pública municipal, Sra. **DIANA CASTELLAR RODRIGUES**, matrícula nº. 954872-6, cujo objeto do Contrato é a contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do programa de implantação de jardins filtrantes, requalificação ambiental dos riachos Salgadinho, Reginaldo, Pau D'Arco, Sapo, Gulandi e Águas Férreas e modernização viária e urbanística do Riacho Salgadinho, incluindo a elaboração dos projetos executivos, a operação e manutenção dos sistemas.

**Art. 2º** - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**342391AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.054716/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.054716/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS PARA O PAM SALGADINHO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C251BD41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.054718/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.054718/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**564C4477

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.003562/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.003562/2021.**

**OBJETO: MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**41FEDF11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.036029/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.036029/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0078EC11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSOS: n°s: 5800.01929/2020, 5800.37100/2020, 5800.8400/2021, 5800.63316/2020, 5800.0882/2021, 5800.117948/2019, 5800.03947/2021, 5800.05737/2021, 5800.59429/2020, 5800.39860/2020**

**REQUERENTE: Paulo Anderson Silva Gomes**

Fica a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº. 17.739.128/0001-74, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimentos n°s: 112/2021, 113/2021, 114/2021, 115/2021, 116/2021, 117/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021, 154/2021**, correspondentes, respectivamente, as **Notas de Empenhos n°s: 1500/2021, 1502/2021, 1503/2021, 1504/2021, 1517/2021, 1523/2021, 1524/2021, 1528/2021, 1529/2021, 1689/2021**, oriundas dos Processos Administrativos, respectivamente, de n°s: 5800.01929/2020, 5800.37100/2020, 5800.8400/2021, 5800.63316/2020, 5800.0882/2021, 5800.117948/2019, 5800.03947/2021, 5800.05737/2021, 5800.59429/2020, 5800.39860/2020; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos

produtos integrantes da ordem de fornecimento na FARMAC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Luciana Karla do Nascimento Barros, nutricionista da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 945195-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de Junho de 2021.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B31D082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSOS N°S: 5800.05745/2021, 5800.071064/2020, 5800.017180/2021, 5800.013411/2021, 5800.019944/2021**

**REQUERENTE: Paulo Anderson Silva Gomes**

Fica a empresa **SAUEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - ME**, CNPJ/MF Nº. 40.380.802/0001-99, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimentos n°s: 122/2021, 123/2021, 148/2021, 150/2021, 170/2021** correspondentes, respectivamente, as **Notas de Empenhos n°s: 1696/2021, 1714/2021, 1686/2021, 1814/2021, 1812/2021**, oriundas dos Processos Administrativos, respectivamente, de n°s: 5800.05745/2021, 5800.071064/2020, 5800.017180/2021, 5800.013411/2021, 5800.019944/2021, tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na FARMAC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Luciana Karla do Nascimento Barros, nutricionista da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 945195-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de Junho de 2021.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**47B1ADED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**

**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de sua Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 Coordenador Administrativo e o Sr. **ALBERTO JORGE BARRETO QUIROZ NETO**, Assessor Técnico, matrícula funcional de nº. 955685-0, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO**, responsáveis pelo setor de compras.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**256B7CBE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0229 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Diretor de Operações de Mobilidade, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, matrícula nº. 939917-6, lotado nesta Superintendência, para ser o responsável por encaminhar os Autos de Infrações Estaduais ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em virtude do Convênio de Cooperação Mútua nº. 06/2021, firmado entre **SMTT** e **DETRAN/AL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E911683B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0228 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o inc. XVII, art. 15, do Decreto nº. 8.365/2017:

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade da Administração Pública Municipal de alienar os veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL por irregularidades ou infração de trânsito, mantidos em depósito pelo órgão por mais de 60(sessenta) dias, nos termos da Lei nº. 13.060/2015;

**CONSIDERANDO** o contrato de prestação de serviços de recolhimento, custódia, gestão informativa e auxílio na organização de leilões públicos de veículos removidos por infrações administrativas ao Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro (proc. 7100-90051/2017) celebrado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de constituir comissão de servidores públicos municipais a fim de realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização das metodologias relativas à entrega dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL ao leiloeiro credenciado, incluindo as atribuições técnicas e profissionais do contratado no desempenho do encargo respectivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CAAF** incumbida de acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos administrativos licitatórios de leilão dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL.

**Art. 2º** A CAAF será composta por 06 (seis) membros, discriminados no anexo I, designados pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, com investidura pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Os trabalhos a serem desenvolvidos na CAAF serão em caráter cumulativo, sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pela CAAF será de acompanhar, avaliar e fiscalizar a metodologia relativa à entrega dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL ao leiloeiro, incluindo as atribuições técnicas e profissionais do contratado no desempenho dos seus encargos.

**Art. 5º** Fica instituída a Gratificação Especial para os membros da CAAF, nos termos do art. 80, §1º da Lei nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, a ser adimplida com recursos da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió/AL.

**§1º** - A gratificação instituída por esse artigo corresponde ao valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), respectivamente, para as funções de presidente e membros da CAAF.

**§2º** - Os membros suplentes da CAAF só terão direito a gratificação definida no *caput* deste artigo quando comprovadamente desenvolverem atividades durante o mês correspondente.

**§3º** - As gratificações não serão cumulativas a outras sob idêntico fundamento.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**ANEXO ÚNICO A PORTARIA DE Nº. 0228 DE 17/06/2021.**

FUNÇÃO	NOME	CPF Nº.	MATRÍCULA Nº.
Presidente	AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA	091.522.354-67	0954827-0-01
Membro-titular	CLEANE CARLOS DE LIMA	043.737.344-45	954853-0
Membro-titular	POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO	035.301.704-37	0954766-5

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D6667E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 025 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

**APRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e NÃO PROVIMENTO cabem recurso perante o CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO**  
Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.04.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado  
Não mantendo a penalidade imposta**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10276/2019	05/12/2019	G228600403	NORMA S. ESTANISLAU DOS SANTOS
9290/2019	06/11/2019	G221000496	ARIANNES DOS SANTOS

**02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados  
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10157/2019	29/11/2019	G217000739	RAFAEL DO PRADO GULARTE
10158/2019	29/11/2019	D300503920	RAFAEL DO PRADO GULARTE
10297/2019	06/12/2019	D300501320	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

**03 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados  
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10291/2019	06/12/2019	G219901328	LOURDES MARIA MONTONI DA SILVA
9273/2019	06/11/2019	M000004995	CLISTHENES BARBOSA DA SILVA
10309/2019	06/12/2019	G225400255	JOSÉ CARLOS DA SILVA VERÇOSA

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:613ACC03

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, Sr. Thiago Barbosa Pereira, o Sr. Daniel Gouveia de Andrade e o conselheiro fiscal Matheus Guedes Malta Argolo. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretariá-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos administrativos.** Dando início à ordem do dia: I – Deliberaram e

aprovaram um estudo e projeto do ECOPOSTO, sugerido pelo presidente da Comarhp, o mesmo já informou e deixou ciente o Prefeito de Maceió. Seguindo com a reunião, o conselho deliberou e aprovou a criação da Coordenação Técnica Processual vinculada à Diretoria Jurídica, devido à necessidade urgente da DIJUR. Encerrando, foi franqueada palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sérgio Antônio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho de Administração

**CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**  
Conselheiro

**GEORGE ALVES LISBOA NETO**  
Conselheiro

**AMAURY LUIZ LESSA FILHO**  
Conselheiro

**SYMEÃO BRAZ DE ASSIS**  
Conselheiro

**PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**  
Conselheiro

**THIAGO BARBOSA PEREIRA**  
Conselheiro

**DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO**  
Conselheiro

**DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE**  
Conselheiro

**MATHEUS GUEDES MALTA ARGOLO**  
Conselheiro Fiscal

**YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO**  
Secretária do Conselho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:31EA8D7E

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
PORTARIA Nº. 014/2021 MACEIÓ/AL, 02 DE JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR- PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa,

**RESOLVE:**

Informar a nova composição da Comissão constituída mediante a Portaria nº. 036/2016 de 21.11.2016, para sob a presidência do primeiro, avaliar a implantação do mérito dos empregados desta Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – Comarhp, conforme o **PLANO ESPECÍFICO DE PROGRESSÃO**, criado por Lei nº. 6.131 de 04 de Abril de 2012.

**COMARHP**

**Diretor**

**1. CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**

**Empregados**

**2. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA MELO**

**3. ALBA MÔNICA NEVES DE LIMA**

**Representantes do SINTCOMARHP**

**4. JOSÉ ROBERTO MATOS DOS SANTOS**  
**5. LUIZ WALTER DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR**

Registre-se  
 Cumpra-se  
 Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
 Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:92014316

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 020/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021,

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200002 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de propiciar vivências para alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. Tem como meta, capacitar em 85%(oitenta e cinco por cento) as famílias e técnicos que atuam nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Associação Pestalozzi de Maceió. As famílias e técnicos que serão capacitados são das unidades da Associação de Pestalozzi de Maceió: Rua Firmo Lopes, nº. 242, Farol; Av. Santa Rita de Cássia, nº. 140, Farol; Av. Pratagy, nº. 708, Benedito Bentes; Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 150.000,00 -(Cento e cinquenta mil reais)

**RESOLVE:**

Aprovar a reestruturação do Plano de Trabalho da Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ,

**Emenda Parlamentar**

Número da Emenda	Programação	Valor R\$
202041740024	270430220200002 - custeio	150.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:1B54282D

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 021/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de

26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021.

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200003 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Tem como meta, adequar em 100%(cem por cento) o espaço existente na unidade, para qualificar os atendimentos aos usuários atendidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. As unidades da Associação de Pestalozzi de Maceió que serão reformadas estão localizadas: na Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, Rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 220.000,00 -(Duzentos e vinte mil reais)

**RESOLVE:**

Aprovar a Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ – CNPJ/MF Nº. 12.450.268/0001-04, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

**Emenda Parlamentar**

Número da Emenda	Programação	Funcional Programática	Valor R\$
202041740024	270430220200003 custeio	08.244.5031.219G.0027	220.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:2EF6DFE9

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 022/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021.

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200004 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de assegurar vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação ao universo informacional e cultural. Tem como meta, capacitar em 80%(oitenta por cento) da equipe de referência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para qualificar o atendimento aos nossos usuários atendidos nesse serviço. Serão capacitados os técnicos das equipes de referência das unidades dos referidos SCFV da Associação de Pestalozzi de Maceió: Rua Firmo Lopes, nº. 242, Farol; Av. Santa Rita de Cássia, nº. 140, Farol; Av. Pratagy, nº. 708, Benedito Bentes; Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, Rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto das referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 200.000,00 -(Duzentos mil reais)

#### RESOLVE:

Aprovar a Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ – CNPJ/MF Nº. 12.450.268/0001-04, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

#### Emenda Parlamentar

Número da Emenda	Programação	Funcional Programática	Valor R\$
202041740024	270430220200004 custeio	08.244.5031.219G.0027	200.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

#### **LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5C3C163

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1280005/2021.**

**PROCESSO Nº. 1280005/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 16/2021**

**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 005/2021 – GVGR**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### **II– ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como se sabe, para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia, já que muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o café da manhã, cuja refeição é considerada com a mais

1

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES**

#### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

importante do dia e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio.

Essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola continuar ofertando as refeições ainda que durante o período de suspensão de aulas, como nos casos de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

É notória a necessidade urgente de sobredito fornecimento, principalmente diante do cenário da pandemia da COVID-19, com inúmeros profissionais auferindo pouca ou até nenhuma renda, com altos índices de desemprego, impossibilitando-os, portanto, de arcar com as dívidas mensais, dificultando, inclusive, na compra de alimentação para si e seus familiares, ficando todos, desassistidos e vulneráveis. Compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

#### **III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**45A9A114

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

**PARECER Nº. /2021.**

**PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente propositura pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos, tendo em vista a importância da matéria para os alunos e todos os profissionais envolvidos na educação municipal, atingindo por fim, toda a nossa sociedade.

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos como também dos servidores municipais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com nº 01180005/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**  
**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D0859352

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220012.2021.**

**PARECER Nº. /2021**  
**PROCESSO Nº. 03220012.2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador ANTONIO AROLDO CAVALCANTI LOUREIRO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 3220012 de protocolo e dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do município de Maceió, e dá outras providências.

A presente proposição pretende tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior da rede pública e privada de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer nº20/2021 favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Antonio Aroldo Cavalcanti Loureiro, onde da garantia cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

A inclusão dos alunos com necessidades especiais é relevante e deve atender ao aluno de maneira adequada, séria, comprometida com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. O objetivo é que as instituições escolares possam melhorar o atendimento aos alunos com necessidade especiais para que eles não tenham comprometimento no seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social.

O projeto de Lei também segue em busca de um melhor aproveitamento do aluno no âmbito escolar, uma vez que com as carteiras escolares adequadas, os alunos com deficiência terão melhor posicionamento, estabilidade e segurança intelectual na realização das tarefas escolares.

Segundo a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – Resolução 30/84, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 09/12/75, “as pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social”.

Um dos principais papéis da escola é formar cidadãos, transmitindo valores éticos e morais, conhecimentos e desenvolvendo habilidades sociais, por meio do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, preparando-os para o exercício da cidadania e sua preparação para vivência em sociedade, de forma atuante, crítica, transformadora, respeitando, principalmente sua individualidade e promovendo os meios necessários para isso.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7DE8A8F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03190013/2021.**

#### PROCESSO Nº. 03190013/2021.

**PARECER AO PROJETO DE LEI PARA**  
**ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA**

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Mícheu Costa da Silva, que visa à alteração da denominação da Rua dos Tupis para Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua Tupis passará a se chamar de Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, homenagem feita a um ilustre Conselheiro do estado de Alagoas.

O homenageado marcou a história do nosso Estado, uma vez que foi eleito prefeito do município de Cajueiro, em 1970. Findo o mandato, ocupou as Secretarias de Estado do Planejamento e da Indústria e Comércio. Também presidiu a Companhia de Habitação (Cohab-AL) quando da construção do Conjunto Habitacional Benedito Bentes. E, já foi Presidente da Corte do TCE por cinco vezes.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**346FC594

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03090020/2021.**

**PROCESSO Nº. 03090020/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI - INSTITUIR O  
PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA**

#### I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa instituir o programa “Maria da Penha vai à Escola”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir o programa “Maria da Penha vai à escola”. A referida lei trará conhecimento para a comunidade escolar, acerca da problemática que é a violência doméstica e a violência contra à mulher, hoje a lei Maria da Penha tornou-se o principal instrumento legal de combate contra este tipo de violência.

Diante do número crescente da violência doméstica e contra à mulher, segundo estudos realizados Maceió é a capital do nordeste mais violenta contra às mulheres, esta lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores das escolas da rede pública municipal do município de Maceió, que tem como objetivo mostrar a importância da lei Maria da Penha, além de ser uma maneira didática de ajudar na conscientização dos estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra à mulher, tudo passa pela prevenção da violência doméstica.

O presente Projeto de Lei nasce em um contexto atual, onde a necessidade de ações voltadas a este público é primordial para a erradicação deste tipo de violência,

tendo em vista que a educação é o caminho para a prevenção e o combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na luta contra à violência doméstica e violência contra à mulher.

A educação é um fator fundamental neste combate, por isso, que a escola tem papel estratégico na desconstrução da violência contra à mulher.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade legal e regimental; considerando que Maceió é a capital do nordeste com o maior número de ocorrências de violência contra à mulher; considerando que são indispensáveis ações de conscientização para combater este tipo de violência; considerando que a educação é o principal vetor de combate a todo tipo de violência; considerando que a escola tem essa importante missão de levar conhecimento e conscientização para os alunos.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do referido Projeto de Lei, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**55D65011

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160013/2021.**

**PROCESSO Nº. 03160013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 71/2021**

**AUTORIA: Vereadora Teca Nelma**

**EMENTA:** “Dispõe sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do Dia ‘D’ de combate ao Câncer de colo de útero”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 003/2021 – GVGR**

#### I – RELATÓRIO



O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma dispõe sobre a vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e a criação do Dia “D” de combate ao câncer de colo de útero.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

## II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Vírus do Papiloma Humano – HPV é condição necessária para o câncer cervical, a vacinação para prevenção do HPV é, portanto, imprescindível para reduzir a carga de doença e lesões precursoras. Existem alguns subtipos do HPV, sendo o 16 e o 18 responsáveis por cerca de 70% dos casos de câncer do colo do útero.

Como sabido em razão da alta incidência e mortalidade, o câncer do colo do útero é um importante problema de saúde pública, contudo este câncer apresenta forte potencial de prevenção e até cura quando diagnosticado precocemente, sendo a vacinação, a melhor forma de prevenção.

O Ministério da Saúde, desde 2014, adotou a vacina quadrivalente contra HPV, a qual confere proteção contra HPV de baixo (HPV 6 e 11) e de alto risco (HPV 16 e 18), prevenindo infecções pelos tipos virais presentes na vacina e, conseqüentemente, o câncer do colo do útero.

Supramencionada vacina é distribuída, gratuitamente, pelo SUS e é indicada para os seguintes públicos alvos:

- Meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos;
- Pessoas que vivem HIV;
- Pessoas transplantadas na faixa etária de 9 a 26 anos

Cabe mencionar a indispensabilidade, também, da vacinação de meninos, cuja inclusão se deu a partir de 2017, vez que incrementa a vacinação das meninas, reduzindo os desfechos relacionados ao HPV e, além disso previne outros tipos de Câncer. Assim, por serem os responsáveis pela transmissão do vírus para suas parceiras, ao receberem a vacina estão colaborando com a redução da incidência do câncer de colo de útero e vulva nas mulheres.

A presente proposição visa vacinar as crianças e os adolescentes na própria unidade escolar na rede municipal de ensino, facilitando e abrangendo o alcance do aludido público alvo, atitude louvável e em conformidade como o que autoriza e preceitua o Ministério da Saúde, compartilho e apoio essa iniciativa.

Contudo, entendo como pertinente a sugestão de alterar a ementa do presente Projeto de Lei para incluir a expressão “de crianças e” antes da “de adolescentes”, conforme preceitua o art. 1º do aludido ao incluir crianças em seu bojo.

Cabe recordar ainda que o *caput* do art. 2º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Deste modo, como a faixa etária para vacinação contra HPV inicia-se aos 09 anos, cabível minha sugestão.

## III– VOTO

Por todo exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo uma modificação na redação final, consoante Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

**Altera a Ementa do Projeto de Lei nº. 071/2021.**

**Art. 1º** A Ementa do Projeto de Lei nº. 43/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA “D” DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO”**

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B570B8E9

**É LEGAL PUBLICAR**

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

**PARA INFORMAÇÕES**  
(82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com